

Junho de Anno da Cidade de
Sao Jose de Niquibia

Vol. 26

Fundo

Ex. 16

Autor e Juiz

Pro. Antonio Joaquim Pereira,
vulgo Honoro Lyrio.

Execucao

Horario

Julgado

Anno do Nascimento
de N. S. J. Jesus Christo de
mil oitocentos noventa e um
e, por vinte e oito dias do mes de
Junho do dito anno, nesta Ci-
dade de Sao Jose de Niquibia,
em meus Officios de Juiz e
publico de Residencia, em pre-
sencia do Juiz e do Honoro
Joaquim Pereira vulgo, Honoro
Lyrio, por o foy que em mes-
mo de outubro de d. c. e. e. a sua e
a que adiante se ve do seu pa-
re e o que se fez e o que se
foz de acordo e Antonio Pereira
de Moraes, revisor e revisor.

CJ4VJG

01V

16

Cidadão João Luiz de Direito da Comarca de
S. José de Mijubá.

N. 4.ª sentença concluída.

S. J. de Mijubá, 28 de Dezembro de 1895.
S. José de Mijubá.

O Promotor Público d'esta comarca, usando das attribuições que a lei lhe confere, vem perante Vós denunciar o indivíduo de nome Hannio Joazeiro Pereira, vulgo Hannio Segundo Brasileiro, aquilão, casado e residente neste Distrito judicial, pelo facto criminoso que passa a expor:

Tendo em dias do mez de Outubro do corrente anno de 1895, o mencionado denunciado deflorado uma filha menor do infeliz Luiz Goncalves da Silva, homem de liberto e de mau costume, e tendo este por sua ignorancia feito uma accommodação com o pai do denunciado, isto é, de receber um cavallo e trinta mil reis, para não mover accusação criminal contra o mesmo denunciado, e tendo este antes dito se mandado pa' o total, tomando que o infeliz Goncalves propuzesse contra elle a referida accusação, e chegando ao seu conhecimento que seu pai t'ha effectuado com o infeliz Goncalves a negociada vergonhosa a

a que nos referimos, resolveu voltar para o lugar de sua residencia, e ahi chegando, mandou dizer ao infeliz Goncalves que ia tomar-lhe o cavallo que seu pae lhe tinha dado, rapta-lhe a filha e tirar-lhe a filha e dar-lhe uma surra.

Vendo-se o infeliz Goncalves assim ameaçado em sua honra e vida, tomou logo a deliberacao de intentar o a cite respectivo com o denunciado logo que o encontrasse; effectivamente assim o fez.

Encontrando-se com o denunciado, casualmente, no fatal dia 18 do corrente, no povoado de "Laranjeira" d'este Districto, perguntou-lhe se era exacto que elle pretendia tomar-lhe o cavallo, dar-lhe uma surra e tirar sua filha de casa? Respondendo o denunciado esta pergunta de Goncalves com o acto de puehar por uma pistola, e estando Goncalves armado de uma faca

faça, e não o querendo offender, apesar de
estar o denunciado mais bem armado, co-
meçou a tirar de uma casa velha um en-
chamel á fim de com elle defender-
se, e dando n'esta occasião as costas
ao denunciado este decaezou-lhe
nas mesmas um tremefda facada,
a qual lhe produziu o ferimento des-
cripto no auto de corpo delicto de
1885 d'este inquerito.

É esta meretriciosidade fuz, a verdade
de geralmente sabida n'este Districto,
e que deve ser por nós, com a denú-
ncia venha, tomada na devida camin-
tação, a' bem da garantia da hon-
ra e da vida das infelizes cidadã-
das que estão nas condições de fancea-
das, e que apenas contão com a nos-
sa nunca demmentada justiça.

Em vista do exposto, e das razões que dos
autos conta, o denunciado commetteu o
crime publico previsto pelo Art 304 § Úni-
co do Cod. Pen; pelo que esta Promotoria

offere a presunção de culpa a fim de, julga-
da provada, ser o denunciado punido com
as penas do art 304 § Unico do est
Leoa. Pen.

E requer-se:

A. proceda-se aos mais termos
pá a formação da culpa, insue-
rindo-se os testemunhos omissos
arrolados, as suas deusas e esta-
das pá comparecerem no dia, lugar
e hora que for por vós designado
com observância da dita Promotura,
e do denunciado.

S. Gonç de Alpinha, 7 8-12-1895.

O Promotor Público

Assinou a. v. de aranhão.

Rol dos Testemunhas.

Vitaliano Gomes da Silva, Vicente da Silva
Leite, Francisco Philippe Mangabeira, Ma-
nuel Clemente de Barros e Sebastião Bi-
beiro, todos residentes no lugar Laran-
geira do Coqueiro d'este Distrito judicial

Relatório de Polícia do Círculo
de São José de Itipubá.

Autuamente de um auto de cor-
po de delito procedido no período
de offensa Luiz Guecalves de Sá-
to.

Execução

Soriano.

Anno do Nascimento
de São Paulo Jesus Christo
de mil oitocentos e noventa
e cinco, vinte e dois, cinco, as de-
zoito dias do mês de Setembro
dito anno, entre Círculo de São
José de Itipubá, em nome Contador
antecio um auto de corpo de deli-
to procedido no período de offensa
de Luiz Guecalves de Sáto, o que e
o que adiante se vê de seu pon-
to e feito este autuamente em
Mauca de São José de Itipubá
em Execução occisiva.

Certifico que de ordem verbal
 do Deputado de Pelotas a Cidadã e de-
 ma Fluminense Carmo de Cunha,
 notifiquei a Srta. Baptista Vieira
 e seu marido Francisco de Silva, para
 em qualidade de jurados nome-
 ados precederem a exame e vi-
 tária no jurado de offendido Luis
 Juncallos de Silva e bem assim
 também notifiquei o Sr. Vicente
 Francisco de Almeida e Antonio de
 Melo de Freitas para servirem
 como testemunhas de offendido sa-
 am; do que se faz copia bem seim-
 bo; eae fe. A. J. de Pelotas 18
 de Setembro de 1885.

Blancos

Manoel Antonio de Souza

014v16

05v

Aos dezoito dias do mes de Setembro
 do anno de mil e oito centos
 noventa e cinco, nesta Cidade de
 Salvador de Ilipibu, me volveo dos
 Juizes da dita Cidade, e de de
 achos e delgado de Policia e Copo
 do Destricto Theatral, Comendador
 de Cunha, e mais herencia obvi
 no nomeado, e acyphado, os seguintes
 notificados, Luiz Baptista Vieira
 e Paulo de Jesus Timotheo de Silva, nos
 propozicoes, nos testamentos, e
 carta de venda de bens de
 Alvaros de venda, todos nome
 dos, nesta Cidade, e delgado de
 Juizes. Dos mesmos feitos o
 juramento os Santos Evangelhos,
 de bem e fielmente de
 cumprimento a sua officio, de
 descobrimento e se contra quem
 se quer nos seus conhecimentos
 inculcadas, e em qualquer caso
 que procederem a esse em
 a presenca do offycedor Luis
 Goncalves de Silva, e que supran
 ditione aos seguintes artigos:
 1.º De se juramento em offyco p
 2.º De qual officio que se reconhe
 erem, 3.º De se foi o conhecimento por
 o mesmo, de substancias anestesicas,
 nicotinas, opiacias, ou similia
 res, 4.º De se que se sustentarem

M. de S. S.

As 3: suspende a negligencia, As 4:
 Aní e mortal por sua natureza
 e vida; As 5: quinto, As 6: quinto
 suspende a negligencia, As 7:
 mo, que pode ter o tempo ~~alguma~~
 do tempo, As 8: mo, mo, mo mo
 poder circummodo de saúde, que
 intubabili e offendido de poder q
 em o seu trabalho activo por
 maior se tanto mais, As decimo
 finalmente elles emvidados o dan
 no acaudo com uolo inconstancia,
 e se os utos os se localaem, que em
 tem emvidada e de haer de fuit
 muito favelado tem a fela, E por
 mais mais hui, deu u por emvid
 id o estado redendo, e de tudo se
 leu a o presento auto, que vai por
 mais scripta, e rubricada pelo juiz, e
 pelo delgado, e assignado pelo mesmo,
 puitos e testemunhos, comijos de
 acaudo de haer de obtemo Louren
 de acaudo, que o foi e assignado de em
 tudo deu si.

- Antonio Thomaz Carneiro da Cunha
- Ruyto Baptista Nogueira
- José da Silva Ferreira do A. D. A.
- Vicente Ferreira e Deciole
- Antonio Nogueira de Freitas
- Manoel de Sousa Moura

[Signature]

Letra

Nos dias nove de dezembro de mil e oitocentos e noventa e cinco
 do povo e lei de lei e com a
 Deliberação da Polícia e Cidadãos da
 sua Fluminense e outros de lei
 e lei; do que faço este termo. Eu
 Manoel Antônio Soares de Sousa,
 Juiz de Direito.

Letras

Julgo procedente o presente auto de Corpo de
 Delicto para que produzam todos os effectos
 legais. Desempenho notifique as testemunhas
 Vitaliano Gomes da Silva, Vicente da Sil-
 va, Leitão, e Francisco Felipe Manga-
 veiras todos moradores na Sociedade
 de Sarangetras a fim de virem depor no
 inquirido policial que se vai proceder
 no dia 16 do corrente as 10 horas da
 manhã na Casa da Intendência Muni-
 cipal sob pena de desobediencia; intimado
 tambem e acusado Honorio Joaquim Pereira
 juntamente os autos de perguntas feitas
 ao offendido e ao offensor e a portatoria
 de recolhimento deste ao presente auto
 do Corpo de delicto. São José 19 de
 Dezembro de 1895

Adelino Fortunato Carneiro de Azevedo

Letra

Nos dias nove de dezembro de mil e oitocentos e noventa e cinco

Surpren declarad que foye mte
 gano mte autu por lo delgado de Po-
 liciu e Capitu e de l' mte. Aluicidm
 Comuicio ou Comuicio; do que foye
 mte tenues. Eu de aus el mte
 trasi foye de de aus, Eu
 rod o mte mte.

Institutos

Nos. Decretos de 18 de mayo de
 1808 y de 10 de julio de 1809
 sobre el establecimiento de
 escuelas de primeras letras
 en las ciudades, villas y
 pueblos de España, y de 10
 de mayo de 1810 sobre el
 establecimiento de escuelas
 de niñas en las ciudades,
 villas y pueblos de España,
 y de 10 de mayo de 1810
 sobre el establecimiento de
 escuelas de niñas en las
 ciudades, villas y pueblos
 de España.

e' amador, e' degra e' semi d' me
 de Louzeira, meurtier e' com
 o seu effraco, Hauris segund
 puzuetando elle repore dante os
 ditos Hauris, se em vidade, e em
 elle trichu deuido, de Hauris ter
 ditos, que vichu lincere seu feiti
 um cocco e' deo l'obru, melle m
 poudure te amos d' amos, misto
 Hauris puzhou por amos por
 totu e' amos fado, e' amos m
 e' amos elle, e' amos hudo de m
 puzuetando e' amos de fudame
 e' amos e' l'io amos m'chame
 puz de amos, quando melle
 amos fado m' amos d' amos
 puz ditos Hauris, e' amos m
 deubi, e' amos que de a'cho e' amos
 m' puzuetando de d' h' puz puz m
 vidade. E' amos m' amos
 fado puzuetando, m' amos m
 amos puzuetando e' amos puz
 m' amos m' amos e' amos m
 m' amos, e' amos de l'io m' l'io
 e' amos amos m' amos, m' amos m
 reira de Hauris, e' amos m' amos
 amos amos m' amos puz d' h' puz, e' amos
 e' amos puz amos, de amos l'io amos
 f' de amos de amos m' amos m
 de amos, m' amos m' amos.

Adelino Thomazino Comandante

Miguel Ferreira da Rocha

Acto de pagamento - Honorario Sr. Dr.

Acto de conta devida em 11 de Setembro de
 anno de mil e cento e oitenta e seis
 e conta do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 un o do Sr. Dr. de Sao Paulo, de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 Capital de R\$. 1000.000.000
 Banco, e un o do Sr. Dr. de Sao Paulo
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de

Resposta geral de un o do Sr. Dr. de Sao Paulo
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de

Resposta do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de

Resposta como de un o do Sr. Dr. de Sao Paulo
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de

Resposta do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de
 do Sr. Dr. de Sao Paulo de

Juncelou, amouido de nam, faod, detou-
 bairhad, com a qual por varios outros
 pntados fuiu o elle accuado, qm nre
 vado - the, qm Luis Juncelou, noo the
 fuisse o qmella sua, evitou ser fuido
 saltando de ~~estados~~ ~~em~~ ~~estados~~ - de com
 grande distancia, mas tendo ficado em
 pntado em com o cor, pnto a com
 nre de ~~estados~~ ~~em~~ ~~estados~~, e pnto
 Luis Juncelou amouido ainda de faod
 pnto a nre os estados de dolo
 cura, pnto ainda o elle accuado
 de, qm noo de um pnto em nre de
 nre, e de com algum, em nre
 de pnto de nre de nre faod
 qm amouido fuido e feriu, o fuido de
 nre de do morte de qm era am
 oad. Pnto de Luis Juncelou noo
 macho de dolo de com, amouido
 tra de com elle accuado em pnto a
 de de ~~estados~~ ~~em~~ ~~estados~~, noo the
 fuisse pnto sobre o dolo de nre
 de nre de ~~estados~~ ~~em~~ ~~estados~~ nre com
 a fuido de Luis Juncelou e dor morte
 nre de nre? Pnto qm Luis
 Juncelou os accuado de com elle
 nre de nre, noo macho de com
 comente por nre de nre de nre em
 fuido de com de ~~estados~~ ~~em~~ ~~estados~~, noo Luis
 Lourenco, noo fuido o elle accuado
 pnto algum, fuido logo de nre de
 faod, com nre faod, qm nre de
 qm pnto evitou os golpes, elle se apnto

affectare saltandi de Castro, per tunc
 vici, que si memos vidade, ha ill
 accendo dito, que vicia de Hotel
 fuerit, non Corallo e filio de Luis Jose
 Coloco e dor ante non sum, que
 Tou filio non sum per gracia pro
 noncise, que in accendo de conflictu
 to alludis, do Troia in si non facit
 cum non per ferit o Luis Jose
 in, cum jo referit, b cum non
 noni fai pyramida, non impendi
 de, anjor e puitate ante per de in
 puidit non debet in, non esse
 non, referi de de non lid e achon cum
 fouit, solo pitecer puidit, o que
 vai de non anjor in bicado pite de
 lyas: o que non deu se. In Abano
 Antonio Socio de Abano, de non
 accendi.

Adulmo Thymon Camara da Cunha
 João Socio Branco

[The page contains approximately 25 lines of extremely faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the paper.]

Blasencio de Cadena publico, duto
 Cidre João Teixeira Brandão, no seu
 suor e suor fido, recelha a prisão compor-
 tante a evidência. Heuio foz qum Per-
 sua, que se veis a puernter a esta deli-
 gencia e mitegor de a prisão por ter-
 tar de seu defeso no crime de feri-
 mentos que se em Luis Joo e ceteros de
 Gito, macedo e em Lourenço e de
 tuos. Comisso. Cidade de Lisboa de
 Hojibici 18 de Setembro de 1895. Eu
 Manoel Alberto Soares de Almeida, de-
 cidio occisive.

O Delegado de Polícia
Adalberto Thomaz de Barros

Seu recolhido a badia desta Cidade a
 indico Honorio Joo. Tuzio sig.
 trata a portaria retira sig. supra.
 18 de Setembro de 1895

Honorario
 João Teixeira Brandão

Cartifias que mtra Cedia,
notificari os testamentos.
Victoriano Gomez de Toledo. Huan-
to de Silo. Lito. Francisco Pi-
lipo Maupberio portudo a
Cantudo de despacho de fecha
de seu ficorad vna minto
don fe. de Jani 24 de setembre de
1875.

Requiso

Mansel Ant. Ferrer Almagro

Mos vinte e seis dias do mes de Setembro
 do anno de mil e seiscentos e sessenta e cinco
 e cinco e sete cidade de S. Paulo de
 pibir, no a Sala de Intendencia. Housi
 cipal, sede de achar a delgado de Poli
 cion Capital e delrio Placido Cani
 no or hual, amijo houvind a sua
 sanccao, e tras abito presentis nos
 tinchaos Valsalva Gomes de Lido,
 Viceute do Dito Dito e Francisco Pi
 lippo da Silva, depois de deli delgado
 the horn de fidei e juramento e o do
 los mangullo por se amiguita a po
 lisa nos que adiante de fidei e
 presentis. e accendo Housi for
 guesi Prair, vulgo Housi e fidei
 Pimero testemunha de Valera Jo
 mes de Lido, de cidade de S. Paulo e
 anos, e tras o seguinte: e tras
 vido de fidei e juramento e tras
 distincto deo. E por estar deitado em
 sua sede em sua fidei e juramento e tras
 sente, no lugar da fidei e juramento, via
 posion sua fidei e juramento de sua casa
 Luis Guecelis com um fado de sua
 barinhoo comido para a sua deito
 mais segun, e sete de afastando de
 costas, que mais adiante de sua
 casa, e tras Luis Guecelis deito
 so sua fidei e juramento, por que foi a tra
 cao, e tras me testemunha ido almo
 car fado o interior do casa me que re
 side, mas via mais nada, nam eu

Antonio Bentes

1.º

nomme avec le dit mari avec accord,
pari et de donate avec femme corat die
de tout ce qui pourroit appartenir
mari d'ice. Item a polon et accorde, par
elle fait de la que nous t'irer a cunctis
eum respiciens et de la de l'utero

2. tut. sub. signis testimonia tenente de
Lilou Lute, de idade trente e oito annos,
coado, agricultor, natural e morador
em Lourenço ou Lourenco, filho que
passado de l'utero matris in vivo. Quos
quosque de l'utero de cunctis, per utero non
non hereditario em l'utero de Lili Guedes
res nobis Lourenço, macei-
tra e amor mulieris christiana et
le bairros em Lourenço, e freguesia
de l'utero de l'utero matris, e l'utero
Lili Guedes, e que t'irer de l'utero
supradicta em Lili Guedes, que
l'utero de l'utero matris a l'utero
et de l'utero de l'utero matris, e de
de l'utero de l'utero matris em l'utero
de Lili Guedes, este non l'utero
de l'utero de l'utero matris a l'utero
matris, que l'utero de l'utero
em l'utero de l'utero matris, para a l'utero
de l'utero de l'utero matris, para a l'utero
de l'utero de l'utero matris, para a l'utero
de l'utero de l'utero matris, para a l'utero
de l'utero de l'utero matris, para a l'utero
de l'utero de l'utero matris, para a l'utero
de l'utero de l'utero matris, para a l'utero

3. tut. munda. Terceira testemunha. Francis-
co Tibbe Bayobair de idade CINCO-
trannos, coado, agricultor, e habitante

natural deute de de emendo me
 Lourenço dos Coelhos, deus. Que vindo
 de seu deusico por volta de nove horas
 de dia decaute de comente para com
 delle testemunho no lugar Lourenço
 fozbe de raios puros de euzi mo
 me e nos meado, pois e focto no
 tivo geralmente delido, que e accendo
 theorio Lynda deis moos fozbe, an
 Luis Paçales, nos. sebande de testi
 mudo, que e motivo que leou
 a Thavris emm proceder, pois no
 pymento a morycaem, nem de decaute,
 e muito meos de foi isto expio de
 ofun conficto, ou luto. Deo ofolun
 e accendo pr esto foi deis que nos
 tribu e certido em vltimo de deo de
 testemunho. E com sive moas de
 de, nem thostoi perymudo, man
 deo e decaute em eozos este luto,
 que euzuan e euzi deo de testi
 mudo por nos sebande de, nem e
 decaute de foi de thostoi deis e aho
 um cam fozbe. Capta foz de Moas
 de Nocho, vai terbae sube deo pe
 lo decaute e euzi deo de moas,
 euzi deo de decaute de decaute
 deis decaute, de que luto de de de.
 E decaute decaute Lourenço decaute
 decaute decaute.

Lourenço decaute

Atulino Thostoi Lourenço decaute
 foz decaute decaute decaute
 foz decaute decaute

Dct.

No. 1111
declara, me funde en leyes y en
los arts de leyes de Policia. Capitulo de Policia
Primeros Cameris de Gencas, de sus fines
esta terminada, de el caso de el honorario de los
de de el cual, vengas o eeeioi.

Es

A la vista de lo que se me ha comunicado
de que cito entre otros, que en fines
de las artes canchias, y que de el
to de el en Luis de el de Fernando de
Luis, de sus fines de el termino. En el
nos el de el de el de el de el de el de el
de el de el de el de el de el de el de el

Es

Permita de ao Dr. Promotor
Publico.
D. J. de el de el de el, 27 de De-
cembres de 1895.

Luis Fernandez

Dct.

No. 1111
declara, me funde en leyes y en
los arts de leyes de Policia. Capitulo de Policia
Primeros Cameris de Gencas, de sus fines
esta terminada, de el caso de el honorario de los
de de el cual, vengas o eeeioi.

Actum in Senatu a. M. D. C. L. X. V.
occidit.

Francisco.

Assumpti ut dicitur de meo de Senatu
in Senatu a. M. D. C. L. X. V. et
per senatum electo auctoritate regis et
Sanctae Tabulae et Curiae, Doctor
Affonso de Albuquerque Morant, de
esse per ut dicitur. In Senatu a. M. D. C. L. X. V.
Senatu a. M. D. C. L. X. V. occidit.

Francisco.

Vae a demeritum per se
rado. S. J. 18 - 12. 1855.

O Primitia P. M. V.

Affonso de Albuquerque

Dato.

Assimile oito dias do mes de Setembro de mil oitocentos e vinte e cinco, nesta Cidade de São José de Mipibu, em meu Contorno me foi entregue a presente petição e mais documentos por parte do Doutor Juri de Direito e Camarão do Zêze faço este termo. De Manoel e Antonio Soares de Barros Escrivão e escrevi.

Clau

Assimile oito dias do mes de Setembro de mil oitocentos e vinte e cinco faço este termo com chaves os Juri de Direito Doutor Juri Manoel Soares de Sobredo. De Manoel e Antonio Soares de Barros Escrivão e escrevi.

Of.

Proceda-se a inquirição dos testemunhas no dia 9 do corrente de 10 horas da manhã, na sala das audiencias deste Juizo, expedindo-se os correspondentes mandados e feitos os devidos intimacoes.

J. José

S. José de Ilipitú, 4 de Janeiro
de 1896.

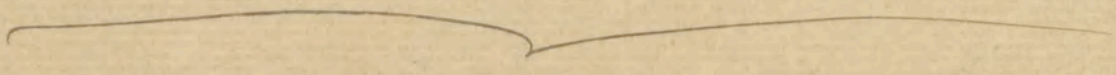
Seu Fernando

Dote,

At summo sui amoris carissimo
super delectando, meo fructu
tuzus uter aucto pch qui de
Diviti Ductor Luis Ottonel
Fernandes Robretho, & sua
fuit uti sumus, in anno
el' huiusmodi huius. Oportet
in, huiusmodi huiusmodi.

O Doutor Luis Manoel Simões
 dos Sobrinhos Juiz de Direito do Co-
 mércio de São João de Abipitã

Mando a qual meu official de
 justiça acate Juiz, e seu substituto
 por ausencia, não por ausen-
 cia, que decida de os termos
 Lourenço do Carmo, e chi no-
 bres, Victorem Gomes de Sil-
 va, Vicente de Silva Leite, Fran-
 cisco Felipe Mangueira, Manoel
 e Clemente de Barros, e Sebastião
 Ribeiro, por comparecerem pe-
 sante este Juiz no dia 9 do
 corrente mes os des termos de
 mudo, ou de os ausen-
 tes, a fim de dessem como ter-
 timentos, no processo crime
 em que o Acto de feitura e
 do Honório Joze de Pinna,
 vulgo Honório Aguiar, e seu
 cunhado seu irmão e irmão
 Romão Ribeiro e os por
 avitório e vigencia de ter-
 timentos, como se se proce-
 der pelo crime de que se trata
 do, no dia e hora e crime de
 nome, sob pena de se de
 os testamentos de debeden-
 sis, Comprom. Civis, e de
 Abipitã 4 de Junho de 1885. Eu
 Manoel de Sousa Soares



de Alameda Guasirô e receive

Luiz Fernando

Certifico que fui desta Ci-
dade a lugares Caranqueira dos
Commes. Ante districto, e ali no-
tifiquei todas as test^{as} Constan-
tes no mandado retro que fica-
rão bem scientes de todo conteú-
do do mesmo mandado retro; que
bem assim t^{em} intimiaç^{ões} ^{de}
Promotor P.^o e do Rio. O referido é
Verdade do que dou fi. S. J. de
Mepibú 7 de Janeiro de 1896

Off. de Justiça
João Gregorio do Nascimento

Assim sendo deo deo meu de jure de an-
no de mil e setecentos e noventa e seis,
na cidade de São João de Nepesina,
em a sala da Intendência do Município
civile, onde se occorreu o Juiz de Direito
to de Comarca, Doutor Luiz Manoel
Tomacidas Sobrinho, Comisario Real,
obrigado nomeado, e nomeado, Comisario
Thomaz Joaquim Pinheiro, no nome do
juiz, e o Juiz que foi o perjurado se jun-
to.

Perguntado qual o nome?

Responde Thomaz e Thomaz Jor-
quim, pelo Thomaz de Jesus.

Perguntado de quem era filho?

Responde que de Joaquim Pinheiro de Lacerda.

" Sua idade e tempo?

" De vinte e cinco annos.

" Seu estado?

" Casado.

" Sua profissão ou modo de vida?

" Agricultura.

" Sua nacionalidade?

" Brasileiro.

" Onde nasceu?

" No Lago de Funchal, d'arte distincto.

" Se sabe ler e escrever?

" Seu nome sobrio.

E como modo mais supellido, nem
lhe foi perguntado, mandou o Juiz
levar o perjurado auto de Qualifica-
ção, que se assignou por João de
Pinheiro Brandão, arago dozes por

possível de obter, em nome meu, de
depois de lhe dar lida e achada a favor
meu, ajuizando também a favor, por
em tudo e em parte. Eu Manoel de
Lima e Manoel, ajuizando em nome
meu.

Luiz Fernandes
João Manoel de Lima

Assunto de ^{do} ouros de Janeiro de mil
 eito e setenta e seis mil e de de
 São José de Itipetui, em o nome de
 João de Almeida, onde de achado o
 João de Almeida, Doutor Luiz Manoel Fer-
 nandes Sobrinho, Camargo, Escrivão, e mais
 nomeados, e sendo chei presentes o Procu-
 tor Publico, Doutor e Offender de Al-
 meida e de outros, e os seus Honorarios
 Yorgueni Pereira, Velho, Honorarios Yungo,
 e aqui por nome a respeito os testem-
 unhas do dito honorario, como se acham
 de se, de que por outros feitos in-
 mo. de Almeida e outros, e a mais de
 do. e de se e de se e de se.

Testimonho.

Victoriano Joao de Silva, de idade
 de setenta e tres annos, casado, agricul-
 tor, natural e morador em Lavanga-
 in, na Comarca do Rio de Janeiro, e
 morador no dito, e a testemunha pro-
 mette sob sua palavra de honra
 de dizer a verdade de que sabe
 e chei fosse perguntado. E sendo in-
 quido sobre os factos e accoessões, in-
 quidos de de de de, em chei
 foi dito, disse: Que mandado de
 de de de de, in nome honra de
 achado, no lugar Lavangem na Comarca
 do Rio de Janeiro, e estando em sua
 casa de de de de, e de de

de frente da porta principal, e
 passar em frente ao presente, amodo
 de um lado, fazendo de costa, e offendi-
 do Luiz Guecelus, que investia contra ele,
 também amodo de face, e logo depois
 occorreu Luiz Guecelus de
 ser actas polaceras, do que
 ferite porque foi ábrado.
 Emodo mais vice, nam
 occorreu, porque entrou
 para o interior de seu ca-
 no. Perguntado se sabe
 se realmente foi o rio
 presente quem fez em
 Luiz Guecelus o ferime-
 to de cecijito no auto de
 corpo de delicto? Respon-
 deu, que do facto a quem
 sabe, e que jo disse, mas que
 e' um gen' em Lourenço, que fize
 positivamente o rio presente o au-
 tor d'este ferimento. Perguntado
 qual a razão, que deu lugar á esta
 morte occorrida, e de qual
 resultou o ferimento d'ele? Res-
 pondeo que não ouvidos dizer, que tu-
 vir indifferença entre elles por serem
 gen'os de um e'ou, mas que não sabe
 dizer, como esta gen'os se deu; sendo
 Certo, que elles não tinham inimicidã,
 erao vizinhos e se conheciam e'ou.
 Não a polaria ao Promotor Publico, por
 elle foi d'ele, que não tinha a que

de frente da porta principal, e
passar em frente ao presépio, amodo
de um lado, saltando de costas, e offendi-
do Luiz Guecelles, que investia contra elle,
tambem amodo de face, e logo depois
ocorreu Luiz Guecelles de-
clarar a acta polacron: do me-
seruente porque foi ábrado.
Emodo mais vici, nem
ocorreu, porque entrou
pouco o inferior de seu ca-
no. Perguntado se sabe
se realmente foi o rio
presépio quem fez em
Luiz Guecelles o serume-
to deccijito no acto de
corpo de deccijito? Respon-
den, que do facto a poucos
sabem, e que jo disse mas que
é um genl em Lourençim, que fize
peticivamente o rio presépio o au-
tor dute serume. Perguntado
qual a razão, que deu lugar á lucta
entre o rio e o offendido, e de qual
resultou o serume dute? Res-
pondeo que não ouvidos dizer, que ha-
viria indifferença entre elles por serem
gentes de um e de outro, mas eu não soube
dizer, como esta gentes de deccijito. Sendo
certo, que elles não tinham inimicidã,
eram vizinhos e se communicavam.
Ainda polacron ao Promotor Publico, por
elle foi deccijito, que não tinha a guerra

Segundo testemunho.

Vicente de Silva Leite, de idade trinta e oito annos, casado, agri-
cultor, natural e morador em La-
rangueira dos Coroneis, d'este An-
heto, cas. e columnas d'esse modo.
Atestamos que juramos, sob
sua palavra de honra, de deus
evidente, de que se viu e lhe foram
perguntadas. E quando se viu sobre os
factos contados do julgado de deus
e de que lhe foi lido, disse: Que me di-
ziam os pontos, em uma Quarta fei-
ra, por occaso dos dez horas da ma-
nhã, passando em frente a' casa
do offendido Luiz Gonçalves, no La-
rangueira dos Coroneis, d'este Anheto,
viu como se vultam utramque che-
rando, e operando de elle respectivamente,
entre em dita casa e mencionam
o mesmo Luiz Gonçalves deitado em
um leito, e esta misangentado. Per-
guntando-lhe elle respectivamente se
era o queillo, respondeu Luiz Gonçalves,
que não era nada, que não tinha
quero meter o thezouro, mas que
nos dois che como deus. Pergun-
tado se sabe se foi o que juramos, em
effectivamente se fez o juramento em
Luiz Gonçalves? Respondeo que sabe e
que já disse, e que quando cheguei em
casa de Luiz Gonçalves já sabia por

por se dizer nos seus de Lourenço,
 que tinha sido o seu primeiro au-
 tor de tal feitura. Respondido
 se sobre o caso se offendeu havia
 algum indisciplinado, ou desse logar
 o facto de que talis este fado? Res-
 pondeu que não lhe conta, que he-
 vesse sobre elle indisciplinado algum.
 Respondido se não havia de ser, que
 o caso permitte ter-se offendido a um
 filho de Luis Gonsalves? Respondido
 que não sobre com certeza, mas não
 quando dizer, que realmente não fu-
 zente offender o nome filho de Luis
 Gonsalves. Sabendo polo que os Testes
 Publicos, por elle foi dito, que não
 tinha a certeza. Sendo a polvora o caso
 não cunctetur a testemunha, disse
 que não sobre de offender Luis Gon-
 salves, quando dizido se certo esse,
 que não simplesmente deo. He o caso
 pouco, mas pelo que lhe fez, que
 deu de o elle respondente, que que-
 ria matar o. Pelo Testamento foi
 dito, que se tratava deo de pazimento.
 Se por não mais sobre, sobre deo se
 permitte, deo se por feito com o
 poimento, depois de deo de talis
 em forma, a quem a deo se por
 sobre, deo deo deo deo deo deo deo
 Brevede, com o seu, deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo deo deo

Tudo, e mais, de Manoel Antonio Gouveia
de Alcantara, e mais, e mais.

José Fernando
João Baptista
Afonso de A. Maranhão
Vitaliano Juvino de A. Fontes

Cartas que se fizeram a batimento
super dehição por que caso dehição
de mudo de de sua actual recorde
e de dehição de dehição de dehição
e de dehição de dehição de dehição
a de dehição de dehição de dehição
e de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição

Oleiros
Manoel de A. Soares e Mourão

José
Francisco

Francisco Felipe Mourão, de
idade cinquenta e seis annos, casado, q
cultor, natural do Rio de Janeiro
vivo no Largo de S. Paulo, e
dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição
de dehição de dehição de dehição

D. 111

lido, con fe. de Manuel Antonio Torres
de Madrid, nacido en Madrid.

Jose Ferrer
Jose Luján
Antonio de M. Marañón
Victoriano Jimeno de San Juan

testigos que se hallaron a tal momento
sobre dicha casa para que con todo
de acuerdo se de sus actual acuerdo
se o de todo de parte de cada uno o
cualquiera de los otros, en un mismo
acto y en un solo que se en un solo
escrito. Fe. en San Juan de los Rios de
Madrid a 9 de junio de 1886.

Manuel Antonio Torres

Jose Ferrer

Francisco Felipe Maza, hijo, de
edad cincuenta años, casado, agri-
cultor, natural de la Ciudad de
Madrid en la provincia de Madrid,
dicha ciudad, con domicilio en
de Madrid, el testimonio de su
libro, y el que se le ha de hacer, se
dian acordado, de que se le ha
y le fue pagada. Es todo mi
quiere sobre el hecho con todos
de parte de de sus actual de todo,
que se ha de hacer. Fe. en
de San Juan de los Rios de Madrid

D. M.

Gencolles, no dia seguinte, fui-
 se os meus Lari Gencolles.
 Perguntado quest a soma deuta
 Luta? Respondeo que se me
 disse, que a' causa foi a offensa
 de alguma filha de Lari Gencol-
 les, attribuendo os seus feitos.
 Perguntado de saber, que se deuen-
 tado por alguma honra sua e de
 de Lari Gencolles e o filho. Respon-
 deo que se me disse, que se me
 disse, mas não sabe com cer-
 teza de certeza, nem de certeza
 de que cause alguma. Pergun-
 tado de saber, se deuen-
 tado de certeza de certeza de certeza
 tem bem comportamento? Respon-
 deo, que de certeza, que de certeza
 vive em bom honra e com hon-
 ra, com a qual já tem honra,
 mas não sabe, que de certeza tem
 feito algumas coisas com outros feitos.
 Perguntado de saber, se deuen-
 tado de certeza de certeza de certeza
 de haver alguma coisa de certeza?
 Respondeo que não sabe com
 certeza, mas que de certeza, que
 não sabe. Não se poliam no Co-
 muna Publica, por de certeza de certeza,
 que não sabe de certeza. Não
 se poliam no de certeza de certeza
 de certeza de certeza, por de certeza
 de certeza, que não sabe de certeza
 de certeza de certeza, não sabe de certeza
 de certeza de certeza de certeza de certeza

... de ...
 ... de ...
 ... de ...
 ... de ...
 ... de ...
 ... de ...
 ... de ...

Juan Ferrer de
 ...
 ...
 ...

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

...
 ...
 ...
 ...
 ...

As mesmas são, sim, e não se to-
 gora até de loscos, que se cor-
 de a sua em um do furo, e de pa-
 hante esse momento se seguem de
 vir, leão de ferros e um com
 trancimento algum, pelo mesmo
 que lhe foi feito e se seguiu de
 do modo que se segue.

Perguntado qual era nome do
 do estado, ou autoridade, feli-
 cioso e menduado?

Respondeo chamava a Honra do
 nome de Sena, e a sua por de
 meus de Sena, filha de Sena de
 vir do Sêdo, com vinte e seis
 anos de idade, com nome de
 legos e ferros e menduado em Sena
 que, em nome de Sena.

Perguntado qual o tempo de sua re-
 vinda ao lugar de Sena?

Respondeo que a mesma coisa
 a seus.

Perguntado a quem se deu e allega-
 do por nome que o pertence a seu
 se mostra e em nome de Sena?

Respondeo, que em tempo oppor-
 tuno apresentei os mesmos, que
 tem o allega em seu de Sena.

E com isso me respondeo, que
 nem lhe foi seguindo, mas
 de e foi de Sena e apresentou
 Interrogatório, que vai seguindo
 por José de Sena de Sena

João de Sena

P... ..
 M... ..
 b... ..
 t... ..
 g... ..
 a... ..
 p... ..
 m... ..
 s... ..
 e... ..

Lucy M. ...

J... ..
 D... ..

Col.º
Ao dia deo do mes de Janeiro do
anno de 1896, foer ohr auto
concluido o juizo de Direito deo do
Mansel Fernandes Sobrinho, do que
foer este termo. Que o Mansel e o termo
Sociedade de Alameda e o negocio.

Col.º

Vista ao Dr. Promotor
Publico.
S. J. de Ilipitibi, 13 de
Janeiro de 1896.
Luiz Fernandes

Detr.

No mesmo dia, mes e anno
super declarado, me foer
reintegrado em auto pelo juizo
de Direito, Doutor Luiz Mansel
e o termo de Sobrinho, do que
foer este termo. Que o Mansel
e o termo Sociedade de Alameda
e o negocio.

Termo de Vista.

Ao quarta deo do mes de
Janeiro do anno de 1896
de 1896, foer ohr auto con-
cluido o juizo de Direito deo do
Mansel Fernandes Sobrinho, do que
foer este termo. Que o Mansel e o termo
Sociedade de Alameda e o negocio.

Publico Doutor Affonso de
 Albuquerque Alencar
 do que foy este termo. Eu
 Manoel Clemente de Barros
 de Barros, Juizinho ordinario.

Estas Dos Lavouras P.

A bem dos interesses da justiça, e que-
 ri ao digno juiz preparador, que, por
 seu respeitavel despacho, mande se
 pedir mandado a fim de serem inti-
 madas as testemunhas referidas Felin-
 to de Tal, afilhado do individuo de
 nome Manoel Clemente de Barros e
 a mulher de nome Maria Ignacia,
 vizinha do mesmo todos residentes
 na Lavoura dos Cassinos d'este Distric-
 to, para serem inquiridas a cerca do
 facto criminoso contante do presente
 processo no dia lugar e hora que for
 por vos designado, sob as penas da
 Lei.

J. Jari de Magalhães 18 de Maio 1896.

O Promotor Publico.

Affonso de A. Maranhão

Solr.

As mesmas deus e avens se
 pu de clonar, me foy se supor
 este auto pelo Promotor Publico
 do Doutor Affonso de Albuquerque
 que devesse, do seu presente

ante Juicio. In Clausula Petitionis
Locus a Clauula Petitionis
excipiunt.

Ch. 10

Acto de iudicio de iuris de fe-
renis de anno utro de claudis
fere utro aucto conchucos
et Juri de Servit. Dicitur de
si Maresse Fernando Gode-
rigo. de rene fere utro de iuris
Cui Maresse Petitionis Locus
de de Maresse Excipiunt. de re-
excipiunt.

Ch. 10

Deposito o requerimen-
to de Promotorio Publico
proceda a diligencia
das testemunhas, refun-
das de que trata o mesmo
requerimento no dia 30
de corrente meo do dez
brary da manhã, na ta-
la das audiencias, desta
juizo, feitos os desi-
dos e diligencias.

A. J. de Mijibit, 25 de
Janeiro de 1886

Luis Fernand

Dolo

Pater.
Nominum deo meo auctore
tuo delecto, me fons interpres
in oculis patris tui de Dni. & de
Sui. & de Sui. & de Sui. & de
que facit uti homo. Ex. & de
Autenti. & de Sui. & de Sui.
suaui.

Doutor Luis Manuel Fernandes
Tribuna, Juiz de Direito do Comarca
de São José do Mipicubi. &c.

Abraço a quem o seu official de
Junta de deliberação, a quem este
for apresentado, sendo por mim
empunha, que dirigiu ao Sr.
Larangeira do Comarca, deste dis-
trito, e ali notifique os sub-
nuncios referidos Tribuna de
São José do Mipicubi e Clamen-
te de Barros, e Manuel Jernandes,
civis de nome, por con-
porecerem perante este Juiz
no dia 30 de Novembro, o
de São José do Mipicubi, no to-
do da audiência deste Juiz,
afim de se fazer com a liti-
gação, e se não se puderem
nem se a liti-gação a liti-gação
deve ser por se fazer liti-gação
deve ser liti-gação, e bem assim
seu e de outro liti-gação liti-gação
e assim, tudo o que se fizer a
que Comarca, liti-gação de São José do
Mipicubi 25 de Janeiro de 1836.
Luis Manuel Fernandes Juiz de
Direito, e de Comarca.

Luis Fernandes

Certifico que fui desta lei-
da de no lugar Larangeira

Lasanguera del Comendante
 districto e ahí notificue a
 todas Comtantes no man
 dado supra e retro, ficando
 todas bem heientes de todo
 conuido do mesmo mando.
 O referido e Verdade do que
 tudo dou fe. Cidade de São
 João de Ilhéus 28 de Jan
 eiro de 1896

O Off. al de Justicia
 João Gregorio de Nascimento

Em tempo declaro q. tem
 intimado o do bro motor P.º e
 o Rio preso na Cadia publica
 desta Cidade,

O M.º off. al de Justicia
 João Gregorio de Nascimento

João de

Assimite nove dias de mes de Ja-
 nario de mil oitocentos noventa
 e seis, por lei o certo certo o peti-
 cado de os ecurant, que se segue;
 de que para conator fcaos este ter-
 mo. ou stano el ohele nio
 Teracio de. Oloos, e emiro e si-
 cive.

Alto Ill^{mo} Cidadão Don Joaz de Diniz da Camara
de S. Jose de Mipibiu.

Como requer.

S. Jose de Mipibiu, 29 de Janeiro de
1896.

Suis Fernando.

O Promotor Publico d'esta Comarca, usando
das attribuições que lhe são conferidas por lei,
e a bem dos interesses da futura, resolve que
Vos digneis, por vosso respeitavel despacho,
mandar juntar aos autos em que se é o
indivíduo de nome Thannon Joazeiro Pereira
vulgo Thannon Segundo, o auto de exama de ta-
nidade que se esta vae junto, e que foi pro-
cedido na pessoa do individuo de nome Luiz
Gonzalves da Silva, a requerimento d'esta
Promotoria.

Nestes termos.

Aguarda deferimento.

E. P. M^{el}

S. Jose de Mipibiu, 28 de Janeiro de 1896

O Promotor Publico.
Affonso de A. Maranhão

C14V16

30V

1895.

14V16

31
77

Juriso Districto de Ciudad
de San Juan de los Rios.

Autamente de mandado
del Sr. Promotor Publico, D. Juan
Affonso de Albuquerque Mon-
teiro.

Procurador
Jesouin

Anno do Nascimento
de N. S. J. de San Juan de los Rios
de mil e oitenta e sete annos
e seis, aos vinte e seis dias do
mese de Janeiro do dito an-
no, nella cidade de San Juan
de los Rios en su Real Audiencia
autora en un petition do Sr.
Promotor Publico, D. Juan Affon-
so de Albuquerque Monteiro,
reitor, a qual e o que adian-
ta se segue; e que por esse
se faz este auto assimto.
Que visto e visto no Livro
do Sr. Promotor Publico de
esse.

C19V16

Ao Ill^{mo} Cidadão Jay Districtal, em Exercício,
 do Distrito judicial de S. Paulo de Minas.
 A. Como requer - omaro e vi 24
 do corrente no caso ante se ocho e offere
 zido e nomei p^o peritos Bento Baptista
 Moura e Saluim de Araujo Castro
 que seaj autorizados pelo Tabelião, Las
 p^o Promotor Publico d'uta comarca,
 em, tendo se procedido a auto de corpo
 de delicto na pessoa de Jay Goncalves da
 Silva, no dia 18 de Dezembro do anno p.
 passado, por causa de um ferimento gra
 ve que soffera, e tendo sido o alludido
 exame feito por pessoas não profissionais
 e achando-se o mesmo Jay Goncalves da Sil
 va bastante doente do referido ferimento,
 e p^o que nenhuma d'umida haja no julga
 mento do indimido de nome Flau
 ris de Tal, Valgo Honorio Segundo, autor
 do ferimento praticado na pessoa do
 mesmo Goncalves, esta Promotoria a lta
 dos interesses da justiça, requer em, vos dig
 rei mandar, p^o vosm respectavel despacho,
 proceder a auto de exame de sanidade
 na pessoa do referido Goncalves, marcando
 do p^o isto dia lugar e hora, com a presença
 d'esta Promotoria, nomeando duas pessoas
 idoneas e incluindo no numero dos ex
 amatores que deois a elle, proprio, os das
 seguintes: 1^o Se o offendido esta de per
 dita sanidade; 2^o Se no estado de sanida
 em que se acha, se pode trabalhar bra
 ealmente, ou nos serviços da agri

C14V16

São José, 21 de Janeiro de 1896
Atenciosamente

agropecuária e depois de ser por via fal-
gado, dignei-vos remetter a esta
Promotoria para d'elle fazer o uso que
lhe convier.

Muito tenor.

Aguarda deferimento.

E. B. M.^{de}

S. José de Itaipava, 21 de Janeiro
de 1896.

O Promotor Publico.

Affonso de A. Maranhão

Outrizes que vultu cesi
 de multitudine a Brito Bon-
 fidei vincto & Libris de Am-
 po Cantu, pro tunc o cartulas
 de petitione & acceptato re-
 tis, & sine pascua bene rei-
 sicut, & bene amicitia bene
 multitudine a vincto tu-
 vincto & pascua & pascua
 Abbeville de vincto, pro un-
 vincto como vincto
 vincto de exome que de vincto
 pascua in pascua de offer-
 tibus Levi Jan calces de vincto
 vincto de vincto donec pascua
 v' 22 de Januarii de 1836.

A Gratias
 Franciscus de vincto de vincto

014v16

Letra

El Sr. Jefe de la Policia de la ciudad de Yaguajay, Manuel Tiburcio de la Cruz, docto en las leyes de este Reino. En el caso de Antonio Lopez de la Cruz, denunciado de criminoso.

Letra

Yulgo promovedor a presuete auto de sancion de paragona probada en sus efectos legales. A excusar entrague de los Promotor Publico como independiente de traslado. Cuentas de causa.

S. Yaguajay, 25 de Yaguajay, 1896
Manuel Tiburcio de la Cruz

Letra

Notario de la ciudad de Yaguajay, Manuel Tiburcio de la Cruz, docto en las leyes de este Reino. En el caso de Antonio Lopez de la Cruz, denunciado de criminoso.

Procurador

Manuel Lopez

Asi mismo auto de los señores...
Cubano

11/16

Certificat que meo solo
interfuit et presentibus actis
in Conspectu Publici et Canonici
sa, Sancti Officii de Buzon
que honorari hnd. dno pi. J. M.
in die prima Dyas Junii de
1876.

Abbas
Honorabilis Pater meus

Certificat que meste qvta
mehyuan or pumeta aeto
en Proseutor Publici o Comu-
ca, Dactos Officio de Bucara
que Alonzo Lvd. don Pi. L. J. M.
u. D. M. p. i. h. i. D. y de J. u. i. s. a. r.
1876.

A. Guzman
Alonso de la Cruz de la Cruz

Aos vinte dias de maio de 1916, no
 meio da Corte, no momento em que se
 lidava de das juízes de Alagoas, uma
 Sala de Instrução Municipal, au-
 da de se achava a juíza de Direito, Doutora
 Maria Moura e Tomaz de Vasconcelos,
 com os seguintes obitos nomeados, e
 sendo chi presentes o Comodoro Tu-
 bilio, Doutor Affonso de Albuquerque,
 que Marcial, e os Juizes Municipais,
 quem foram os Juizes Honorários,
 pelo juízes foram inquiridos os testis-
 monhos dute testemunhas, com
 adiante de se, do que pode constar
 foi este termo. Que Maria e
 tomaz Moura e Tomaz de Vasconcelos,
 e os que o nomei.

Testimonhos informante.

Testemunha informante de Barros, de idade
 de dez annos, solteiro, residente
 em Serapiquí, dando a seguinte, que
 cunctis, e os certames dute vida.
 Que a testemunha declarou, que
 era de sereno idade, pouco e
 juízes a tomar a sua depoimento
 com simples informante. Que
 tio a testemunha, e se não era
 pelo testemunho Maria e Blun-
 te, dute. Que se verdade, e que esta
 testemunha, dute a ser suposto

Dize

respectu, e quem utendo elle supor-
 ductu. Amado no ponto de sua cor-
 reu. Luis Goncalves de fronte do cad
 de Bernard de Tal Chupaud com fu-
 clado de cana, e chegando ario per-
 fonte muita occorria, para com-
 proo ciganos em caso de mesmo
 Bernard. Luis Goncalves dirigiu
 che comd paguente, que elle se-
 penderete sua occorria bon. que
 foiz, e auctoridade contra Bernard,
 este che dizeo. Cabele nos com
que eu nos quero beizer com ta
er. Nicti dirigindo de Luis Goncal-
 va para a sua comcha velha, e fin-
 de aranea, e no estaca, e no
 puzente occorretes e por de-
 fize e dei. che com facudo nos
 contra. Dado opaloua ao Cometa
 Publico por paguente, e que foz
 abm de fuchio, saber a referen-
 por elle foi dito que nada tinha
 a referen. Deo a poloua ao no po-
 ad caubito a tota mureta, por elle
 foi dito, que Luis Goncalves no de
 fer paguente alguma, mas dizeo
 do, foi loy auctoridade contra elle,
 suporucte, que factudo de cor-
 ta, puzendo os mesmos Luis Gon-
 calves para sua a ataca, foi ali
 o nome de sua velha, e de foi con-
 puzendo por elle. E por sua mai-
 saber, com che se paguente do, ou

des se por fuid ou deprimen-
 to, que de par de lha se lido, e a
 cuifome ariqua e no ego po
 me roba lha am eisseu, foid
 foidio Braudo, eca e fuid, foid
 tor e no ariqua e ari, e no ti
 elatiao foidio de foidio de
 e foid, e de lido e de lido. e de
 no lido e foidio foidio e foidio,
 foidio e foidio:

Luiz Ferraz de

João Luiz Ferraz de
Affonso de A. Maranhão
Atalardo Genaro de Miranda Ferraz

Qualifera que nistio e foidio e
 por de lido, foidio e foidio de foidio
 de de foidio e foidio, e foidio e foidio
 de foidio e foidio, e foidio e foidio
 nique e foidio e foidio e foidio e
 foidio e foidio e foidio e foidio
 foidio e foidio e foidio e foidio

Alvaro de Souza

Sectionamento de foidio

Alvaro de Souza e foidio e foidio
 e foidio e foidio e foidio e foidio
 e foidio e foidio e foidio e foidio
 e foidio e foidio e foidio e foidio

Dim

distribuído, e aos costumes d'elles.
 O Testamento foi prometho sob
 seu polso de honra de d'elles a
 cidade, de que se tem e de for-
 se pugnadas. E tudo se escreveu
 sobre a promessa que lhe foi
 o Testamento de Manoel Chon-
 te de Barros, que lhe foi lido, des-
 se. E se a cidade tudo o que des-
 se a Testamento de Manoel Chon-
 te de Barros, referindo-se a elle res-
 pondente, tendo apenas a acen-
 sator, que viveu Luis Gencolun
 e bucos como espiando, e
 entregado a José Vicente para
 em a Tom de Honra, e que sobra
 José Vicente com pouco vellez,
 e vertido a espiando a Luis Gen-
 colun, dizendo que seus honra me-
 is alcançados Honra. E se a polo-
 vid os Testamento de Barros para usen-
 er o que fosse abom de factio, es-
 be o referendo, por elle foi dito que
 de pugnadas, de Honra, e se re-
 cencia os feys de honra alguma
 com. De qua, pelo José. Respondendo a
 Testamento, feito a pugnadas pelo
 José, que se escreveu. E se a polo-
 vid os, por espiando a Testame-
 nto, por elle foi dito, que se
 e exacto ser elle dito, e se pa-
 lavras que lhe são attribuidas.
 Pelo Testamento foi dito, E se

que d'interlocuer les depairments. Et
 pour mes raisons, sur le
 de p'prietes, les ce pour fendo
 ette depairments, depai de che
 l'ind'achon Confonne, aujour
 a ses v'go. pour nos v'be les, sur
 mesur, f'nd l'ispice Brandot,
 Cam. f'nd; Brandot et sic, aujour
 de v'go de sic pour v'nd v'be mesur
 sur, Victoirens Juniors de l'ind'achon
 Honneur; et que tout de la
 Meun. (Petris) Louisa de Meun,
 l'ind'achon v'be v'be.

Luis Ferrnand

João Viciosa Brandot
 Affonso de A. Monasther
 Matias Juniors de l'ind'achon f'nd

Certific que v'be v'be v'be
 v'be v'be de l'ind'achon, pour que ce
 de l'ind'achon de v'be v'be de v'be v'be
 et v'be v'be de v'be de v'be de
 sur v'be a v'be v'be v'be v'be
 Commence v'be a v'be v'be; de v'be
 f'nd v'be v'be v'be v'be de l'ind'achon
 de 30 de Janvier de 1796.

de v'be v'be
 Manoel de l'ind'achon de v'be

Blanc

Acte de mariage de M. de
de Janus de anno etc. etc.
fuerit etc. etc. etc. etc.
is de S. etc. etc. etc. etc.
Fuerit de etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc.

Blanc

Acte de mariage de M. de
blanc.

S. Jost de Mijilien, 31 de
Januarius de 1876.

Luis Fernandez

Dotr.

Acte de mariage de M. de
reper de etc. etc. etc. etc.
tunc etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc.

Acte de mariage.

Acte de mariage de M. de
etc. etc. etc. etc. etc. etc.
etc. etc. etc. etc. etc. etc.

Com vista no Promotor Publico
João de Affonso de Albuquerque
Almeida e por de que fora de lha
nos. de classe. E de lha lha
de lha lha lha lha lha lha
bi

Off. do Promotor P.

Me parece que neste processo foram
observadas todas as formalidades
legaes e que existem provas suffi-
cetes para a pronuncia do res Ho-
norio Joaquim Pereira, vulgo Honorio
Segundo como incurso nas penas do
Art 304 § Unico do Cod. Pen, porquanto,
conforme se evidenciou dos depoimentos
de todas as testemunhas do presente
sumario, foi elle o autor do furtimen-
to praticado na pessoa do individuo de
nome Luiz Gualberto da Silva, e
que se acha descrito no auto
de corpo de delito de fls e no au-
to de exame de sanidade de fls e
fls de lha auto.

Entretanto o meritissimo juiz de Dis-
trito decidira como lha parecer mais
conforme a direito.

A. 4.ª vez de lha lha, 1.º de Fevereiro de
1896.

O Promotor Publico.

Affonso de A. Maranhão

com uma peça fixada em Luiz Gonçalves da Silva o ferimento ou lesão corporal constante dos autos e corpo de delicto de fls. 6 e 7 e exame de sanidade de fl. 34; pelo que o pronunciamento nas penas do art. 304 Único do Código Penal e o sujeito a prisão e libertação.

O Escrivão recomen-
de o réo na prisão em que
se acha e lance o seu nome
no rol dos supraditos, pagos
por elle os custos, em que o
condemna.

Faça-se as devidas
intimações e, findo o pro-
cedimento, venham os au-
tos conclusos.

L. José de Ellipibui, 5 de
Fevereiro de 1896.

Luiz M. Fernandes Sobrinho,

Data.

Assim sendo, mais com o supradito
aceludo, me findo o presente auto au-
tor pelo juiz de Direito Doutor Luiz M.
Fernandes Sobrinho, de seu foye e
te sum. de Maun. chet. in. Gai.
de collon. Saecio. e. ca. ca. ca.

Certificat que m'ontancei a depueto
deposuonem utro es l'umato te-
licio, Doctor Affano de Albuque-
que Moncho, dou fi. J. Lou' de
Fermis de 1896.

Blancino

Manoel de Loucin de Moura

Certificat que m'grade de caduic pe-
blic, aceto a odo m'ontancei a depu-
cho de deposuonem utro, ossio Ho-
muni Jozquin Pein ruly, Houonin
Lepardi, dou fi. J. Lou' de Fermis
de 1896.

Blancino

Manoel de Loucin de Moura

Certificat que l'ancie m'os sus
l'ius de rai de aelgado, os nome
de rai Houmni Jozquin Pein te
que t'ito a depueto de deposuonem
utro, dou fi. J. Lou' de Fermis
de 1896.

Blancino

Manoel de Loucin de Moura

Certificat que rai p'ocodo, m'os
de l'ie, m'uchon de exomato
m'os foi ap'essuato p'elo p'ro-
f'or, dou fi. J. Lou' de Fermis de
1896.

Blancino

Manoel de Loucin de Moura

Celan

En vue des motifs de ma démission
de l'année 1895 et de la décision
de l'assemblée et de la décision du
tribunal de première instance de
Lyon, de ma démission de la
maison de retraite de la maison de
Lyon.

Celan

Vista do Sr. Promotor Pu-
blico para oppor-se a libello
no processo da lei.

S. José de Ellipití, 22 de
Fevereiro de 1896.

Luis Fernandes

Dota

Admittendo-se, sem embargo, em
procedimento, em favor do sujeito
cabe a decisão do juiz de primeira in-
stância de Lyon, de minha démission de
maison de retraite de la maison de
Lyon.

Terron de Vité.

En vue des motifs de ma démission
de l'année 1895 et de la décision
de l'assemblée et de la décision du
tribunal de première instance de
Lyon.

scito e Promotor Publico Doutor
 Affonso de Albuquerque Moraes,
 do que foy o seu termo. E o
 e Subm. Sra. de Moraes,
 vis do mesmo.

V. do Sr. Promotor P.
 Recelido no dia 27 do mez
 de Junho.

Vae o libello em papel separado.
 S. J. de Miquilim, 2. de Março de
 1895.

Affonso de A. de Moraes

Detr.

Notissimo que, como antes se
 declarou, me foy o seu termo
 autor pelo Promotor Publico, Doutor
 Affonso de Albuquerque Moraes,
 do que foy o seu termo e o
 vis do mesmo. E o
 e Subm. Sra. de Moraes,
 vis do mesmo.

Por libello crime accusa-
torio, de justiça pu-
blica como autara, con-
tra o N. p. H. Hannio Jo-
semar Pereira, vulgo Ha-
norio Segundo, por esta
em na melhor forma de
direito.

E. J. L.

1º.

P, que, na manhã do dia 18 de Dezan-
bro do anno proximo passado, no lu-
gar "Laranjeira das Carmes" d'este
Districto, o mencionado éo, com um a-
faca, foy em Luiz Goncalves da Silva,
o ferimento em legão caporal e contante
dos autos de corpo de delicto de fls 6
7, e exame de sanidade de fls 347,
d'ites autos.

2º.

P, que, a legão caporal, ou ferimento
acima mencionado, produziu no offenda-
do incommodo de torção de seu e infa-
litan do servico activo por mais de trinta dias.

3º

P₂, que o réo commetter o crime com superioridade sui armis, de modo vò offendido não pôde deffender-se com probabilidade de repellir a offensa.

4º

P₂, que o réo commetter o crime com trancaço:

5º

P₂ prova; que o réo commetter o crime impellido por lei material formal. Nestes termos pede-se a condemnacão do réo Honorio Jaczmin Pereira, vulgo Honorio Segundo, no grau máximo do Art 304 § Único do Cod. Pen. por se darem as circumstancias aggravantes do Art 39 § 4º, 5º e 7º do art. Cod. Pen. do que dispõe o Art 62, § 3º do mesmo Cod. Pen.

E para que assim se fulque, se offerece o presente libello sup se supera seja o lido e afinal julgado proinado.

Vae sem documentos, e requer-se a lous da accusacão que tenham lugar as deliquencias ^{degras} e especialmente que

que sejam notificadas as testemunhas
alargues anuladas, para comparecerem
às sessões do jury, a fim de dize-
rem o que lhes for perguntado. Que
foi a cerca da presente causa:

Roll dos testemunhos

- 1º Vitaliano Gomes da Silva,
 - 2º Vicente da Silva Leite,
 - 3º Philippe Francisco Mangabeira,
 - 4º Manuel Clemente de Barros,
 - 5º Sebastian Biliro,
- Jury Vicente de Tal, todos residentes
no lugar Parangua dos Campos d'este
Districto

J. J. de Siqueira & de Moraes
1895.

O Promotor Publico.

Affonso d'A. de Azevedo

Letr.

Respetuosamente digo, que con
voto de la junta de señores de la
corte de la Real Audiencia de
Lima, se ha acordado que se
debe dar traslado a don Juan
de la Cruz, de que se ha
mandado que se le cite a
comparecer en el juicio de
don Juan de la Cruz, en el
día de mañana, a las diez de la mañana.

Letr.

Respetuosamente digo, que con
voto de la junta de señores de la
corte de la Real Audiencia de
Lima, se ha acordado que se
debe dar traslado a don Juan
de la Cruz, de que se ha
mandado que se le cite a
comparecer en el juicio de
don Juan de la Cruz, en el
día de mañana, a las diez de la mañana.

Letr.

Recibo el libello, e, luego que fue con-
vocada a proxima sesión de juez,
se han mandado que se cite a
comparecer en el juicio de
don Juan de la Cruz, en el
día de mañana, a las diez de la mañana.

José de

L. José de Alipribi, 15 de Mayo,
de 1896.

Luis Ferrnandez

Nota

Resumen de mis amos en pro de
voto, en favor de un solo juez
jefe de distrito de Luis Abascal Fer-
nandez Alipribi; de sus pros y con-
tra. De Abascal Alipribi, Sr. de Al-
calde de Concepcion.

Plan

Asunto de mis de Alipribi de mi
voto, en favor de un solo juez
jefe de distrito de Luis Abascal
Fernandez Alipribi; de sus pros y con-
tra. De Abascal Alipribi, Sr. de Al-
calde de Concepcion.

Plan

Resumen de conclusiones de
jefe de distrito para que, con
la prevision antecedente, pre-
pare el presente proyecto,
afirm de que sea juzgado en
la sesion de jurys, convocada
hoy para el dia 8 de mayo. p.
votando.

L. J. de Alipribi, 8 de Mayo de 1896.

Luis Ferrnandez

Alipribi

Acto:

Assim como dito em 1.º de maio de
1847, no qual se declarou, que os autos
desta causa, pelo juiz de Direito
Antes Luiz Manoel de Moraes
Sobrinho, do que fosse este hum
em obediencia a subscricao de
Moraes, de Moraes e Moraes.

Officio

Assim como dito em 1.º de maio de
1847, no qual se declarou, que os autos
desta causa, pelo juiz de Direito
Antes Luiz Manoel de Moraes
de Moraes, do que fosse este hum
em obediencia a subscricao de
Moraes, de Moraes e Moraes.

Officio

De-se Copiar os libellos e
do rol dos testemunhos ao
reco processual, e em seguida
o disposto no art. 342 do
Reg. no 120 de 31 de Janeiro
de 1847, e tam logo se
responder na proxima ses-
sao de jury, convocada
por Trib. do 8.º de Juiz
de Direito.

Explica-se os necessarios
vires mandados para

do os dos testamentos
f. 150, 151 & de Maio de 1896
M. Francisco

Salto.

Nos termos do seu testamento
produtissimo, me foy o seguinte
voto e voto pelo juiz de Direito, Co-
piter abarrela velle ou de bens;
e que foy este termo. In Manuel
Antoni Soares de Almeida, executor da
execucao.

Certifico que o seguinte e copia
da mesma e do tal dos testamentos
e no termo, e livro - che e do prazo
no Art. 342 de Regulamento numero
20 120 de 31 de Janeiro de 1842, e
notificou para o presente seu con-
trahente por escrito no prazo de
seis dias; e logo para responder no
proximo termo de prazo, e o mesmo
por o dia 8 de Junho de 1896.
Deo fe. L. Loui de Almeida & de Maio
de 1896.

A Encarregado
Manuel Ant. Soares de Almeida

Funerario

Assento deus de sum se Mau do
anus utis de cluod, pmetu
utis de us a accid, que adian
te de vi, de que pon canuon pe
arte tuncer. In Mau de diti
mi seruire de cluod, de uent
a uacine.

Recebo a Cópia do libello e
do rol das testemunhas pelo qual
sou accusado pela promotoria
publica.

São José 8 de Maio de 1896
Amparo do Rio Honório Joaquim Pereira
Manoel Honório de Moraes
Jus. Vitatorum defensorum et Vir. ^{dos} ⁹ ^{es} ^{es}
Pedro Antonio Alves.

Edicto. Oportet Mamed Feliciano
 de Puro, quem antea fuit in annu-
 cio de districto de Puro seu de Agui-
 lu, et certis. Fax scilicet, que fuit
 fuit de Districto de Comunas, Dou-
 tor Luis Manuel Fernandez Schi-
 nler, the fuit communiens hunc
 quondam, et dicit ut de fuit, et
 pueris futuris, et de hunc
 de manibus fuit obit a 2. de
 de ordinacione de fuit, dicit de
 fuit, que fuit obit in de
 communiens, et que fuit pro-
 cedido ad locum de fuit et
 de fuit, que fuit de fuit
 in manibus hunc, in com-
 muniens de fuit, 326, 327 et 328, de
 Populacione fuit de 31
 de fuit de 1842, et obit de
 fuit de fuit fuit: 1 Fran-
 cisco Theodoro Torres de Puro, 2
 fuit Alonso de fuit, 3 Francisco
 Borbua de fuit, 4 Antonio
 Felipe de fuit, 5 Joaquin
 Victorino de fuit, 6 Joaquin de
 fuit de fuit, 7 Camillo Jo-
 se de fuit, 8 Francisco de fuit de
 fuit, 9 Indio de fuit, 10
 Felix de fuit, 11 Indio de fuit
 de fuit, 12 fuit de fuit, 13
 Indio de fuit, 14 Jo-
 se de fuit de fuit, 15 fuit de
 fuit de fuit, 16 de fuit de fuit

da Silva, 14 Doutor Alfredo Cordeiro, 18
 Joaquim Manoel do Couto, 19 Antonio
 Bernardo Figueira do Silva, 20 Juppia B.
 Siqueira do Silveira, 21 Joze Luciano
 Santos, 22 Francisco Cardoso de Abreu, 23
 Antonio Firmeiro do Couto, 24 Joze
 The Figueira do Couto, 25 Joze Carlos Jo-
 se do Silva, 26 Alfredo Antonio Cabral,
 27 Antonio Manoel do Couto, 28 Joze Jo-
 se do Couto, 29 Joze Valentim de Almeida
 de Albuquerque, 30 Francisco Rodrigues
 de Almeida Filho, 31 Joaquim Baptista de
 Almeida de Almeida, 32 Francisco Pedro do
 Silva, 33 Benedito Olympio Cardoso, 34 Jo-
 se Joze do Couto, 35 Joze Feliciano
 de Almeida, 36 Joze Baptista Machado de
 Almeida, 37 Joaquim Joze Almeida, 38 Anti-
 onio Almeida de Almeida, 39 Joze
 Francisco Almeida, 40 Joaquim Almeida
 de Almeida de Almeida, 41 Joze Margareta
 Figueira do Silva, 42 Joze Santos
 Joze, 43 Francisco Almeida de Almeida
 Santos, 44 Francisco Almeida de Almeida,
 45 Alfredo Almeida Joze de Almeida, 46
 Joze Almeida Almeida, 47 Joaquim Almeida
 do Silva, 48 Joze Antonio Almeida
 do Silva.

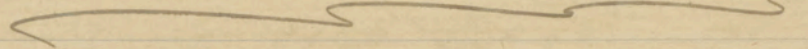
Alados os demais e a en-
 da com de prae, houn como a lida
 ovinha e os au gant, e euca de
 para campar e curar no curdo de
 Indu e id Alencopos de la Cidade,
 tanto no refecido de i e houn, como
 no mran de i e prae de i au gant

em quanto durar a guerra, e os
 puros de lei, e a fidelidade. E por que
 depois a nobreza a todos, mandou
 nos se porem a porem a todos,
 que sua officio em logo de conlu-
 me, como unities e guas os
 subdelegados de districtos, para per-
 blicar e mandou fazer os testi-
 ficacoes, os puros, os culpas
 do i os testamentos, que se
 acharem em nos districtos.
 Cidade de São João de Nepesina
 sito de Maio de mil e oitenta e
 tres noventa e seis. Eu Manoel
 Thomaz Soares de Moraes, Escrivão
 do preycanceiro. Manoel
 Henrique de Sá.

Compreendi.

A. Carlos de Jesus.

Manoel Thomaz Soares de Moraes



Deputado Manoel Feliciano de Sousa, Ju-
iz districtal do districto de São João de
Mipibu. &c.

Mando a qual quer official de jus-
tiça deste Juiz, e quem este for
apresentado sendo por algum an-
no, que notifique os testemu-
nhos, Victoriano Joaze de Sousa,
Vicente do Filho Leite Francisco
Felippe Abayubana Abayubana
Monte de Barros, Sebastião Joze
Nebeno, Felinto Clemente de Barros,
Abayubana Joaze de Barros e
outros que se apresentarem do
município de São João de Mipibu
para depor perante o Juiz, e que
debaixem, e apresentarem este for, a
cuidado de causa, ou que se despartir,
como Author a justiça e ao Thesou-
reiro Joaze de Barros, Valde Thesou-
reiro de Barros, e ao Juiz de Jus-
tiça, que por se apresentar nos dias 8 de
Janeiro vindouro, os 10 horas de man-
anhã, no Salão de Intendencia do Mu-
nicipal, do Cidre, e ao mesmo
Thesoureiro e ao Juiz de Jus-
tiça, e ao Thesoureiro de Barros
e aos demais debaixo de penas por
deprezar, penas de 5 a 15 dias e as
mais impostas pelo Art. 53 do Lei
n.º 261 de 3 de Setembro de 1841. E se
avir por se cumprir, por...

penhor e outidad obario duto, que
entregou as traças do fuy po
ro su punto en suplicio pro
Curo. Campar. Das Jov. de Boji
bu' & de Boais de 1896. Cu dano
el duto mis boais. Ebbou, Co
cuio e uacine.

Attestação

Certifico que fui desta
cidade obegoí Lanquero dos
rom e ali noti que os testos
contante do mandado de lito
que se ante se acaem do dia
e hora que se foi em timado
preparado e ter da de Jov. de
Das Jov. de Boji de 1896
off. de justiça
Jose Severino Am

Flam

Assummo em, vna e annos su
pro de lito, foy etio, auto
conclueso as Jov. de Boji de
Capitão Manoel Feliciano de
Das Jov. de Boji de 1896
mo. de lito e duto mis boais
de de lito, e uacine.

Atto

Estan

Estando devidamente preparado
e o presente processo seja em
tempo oportuno apresentado
a juiz.

Francisco de Paula M. 1896
M. Feliciano

Dati

No mesmo dia, nos autos supra dila-
do em favor integramente autos pelo juiz
distrital, Capitão Manoel Feliciano de Souza
nr. de que faz este termo. Eu Manoel
Luis Soares de Sousa, Secretario da causa:

Apurados e recebidos.

Certifico que no termo do Tribunal
de Juiz do dia de hoje, foi feita por esse juiz
distrito pelo juiz distrital, Capitão Manoel
Feliciano de Souza, recebido pelo
juiz de direito de Comarca, Doutor Luis So-
ares de Sousa e Tabacaria, que se en-
tra a mim recebido, a feitura de termo con-
cluso, como consta do respectivo auto do
Tribunal no livro por esse juiz de direito,
ao qual me refiro. Apurados e recebidos
pelo juiz de direito. Sob os termos do
juiz de direito do Tribunal de Juiz
nr. de 1896.

A Recebido
Manoel de Souza Soares de Sousa

ffm

El Sr

El Sr. Juan de Dios, Doctor Luis Manuel
 Fernandez Tabares, de que paso este
 tiempo. En el caso de el Sr. Juan
 Manuel, Encinas, Encinas.

El Sr

Estando regular, suficien-
 temente instruido e devidamen-
 te preparado este proceso, he-
 ya submetido a juramento
 no dia que the. Por designado.

A. J. de Mejibic, 9 de Junio
 de 1896.

Juan Fernandez

Date

El Sr. Juan de Dios, Doctor Luis Manuel
 Fernandez Tabares, de que paso este
 tiempo. En el caso de el Sr. Juan
 Manuel, Encinas, Encinas.

Acto do 3.º Senhor do Junco no anno de
mil e oitenta e cinco e seis. Comi-
ssão de Theodorico, Doutor Luiz Abreu
Ternandee Sobrinho, Promotor Publico.
Doutor Affonso de Albuquerque seu Mo-
rarchão. Ouvidor Abreu Antunes
Loraine de Abreu. Nos dias dois do
mes de Junho do anno de mil e oitenta
e cinco no termo e seu termo da cidade de
São Paulo de Alagoas, em a sala do
Intendência Municipal, logo em
trindade para a reunião do Theodorico de
Junco, chi presentia de Luis de Brito de Co-
lombo e presidente do dito Theodorico,
Doutor Luiz Abreu Ternandee Sobri-
nho, Promotor Publico, Doutor Aff-
onso de Albuquerque aborachado ju-
ris do posto, campo de ouvidor do
de nomeado, e o seu honor de con-
sulto, decidindo os pontos suscitados e
dilatados e apontados abertos, principia-
mente a saber, to como a comparação a po-
tência do Junco, José Pires de Socorro
to. Que se pede a Luis de Brito e
Luis de Brito de Socorro e como to
edulos, que se achados os nomes dos
Junco e Socorro, tendo os pontos fo-
rto de ouvidor e como, e como os
outros dois, e como de Socorro e Socorro
Luis de Brito, significando seu a achados,
Quanto a isto edulos, que foram
nos annos por de Socorro a
município e como a outro fuchado.
Immediatamente em Socorro si cho-
modo do Socorro e isto Junco, que
de achados Socorro e como os annos
exceção nos edulos p. infido e

procurer cur hodo de jurudo Autumite
Thip. Thom. Guancio. Im equit. Juria
Quiti dnoleum or jurudo velutio raso
colluonio a pproa deo de uis. Cans
mo huncce mani pucno p p p p p
pro vnu p p p p p p p p p p p p
o f u i d e h i u t a t h e l i p i m e t r o c o m m
que elevor doo multos, qu riu p p p
doo or jurudo mo que nullo tnta in
evio, equitudo m e u d r a b r
bohos or p p p p p p p p p p p p
anti. Abstracto. d p p p p p p p p p
mardon boro uis arbi em or
equor eem. Poma. In abba
d. Antani Lraie d deo em. Eecio
do Jur p p p p p p p p p p p p
p p p p p p p p p p p p p p p
Abigueru. Hoc m p p p

Carforano.
A d e y . d . f u j .

Abdulrahman Hocm

Exa

Assimite emi dicitur de non de de
 tunc de mi aito emto inuncta emi,
 foz aito aito emelucor es fuzi de de
 mto Dactis Luis Mann Fernandez Lo
 beinho; de seu foz aito fuzi. De Mann
 el Antisim Lrois Mann, macedo e
 curia.

Exa

Depois sobre aitos conclusos
 as fuzi districtas afim de fuzi pa
 ral os para aitem submittidos
 a julgamento na mada de fu
 ry emvocaada para o dia 26 do
 m. m. de Outubro.

S. Y. de ellijubie, 26 de Setem
 bro de 1896.

Luis Fernandez

Sob.

Assimite emi dicitur de non de de
 debrudo, m. foz m. luyes aito
 aito pto fuzi de de mto Dactis Luis
 Mann Fernandez Lbeinho; de seu
 foz aito fuzi. De Mann el Antisim
 mto Lrois Mann, macedo e
 curia.

Exa

Assimite

Assimmo dei nunc cum vobis ad
sua fides vobis ante bono legibus sui
pudicitiam quocumque o tunc tunc
meo Antimo Lucodis de hanc, de genti
est tunc. In dno. et Antimo de
sua dno. et Antimo de hanc.

Colo

De se copia do libello e do col
dos testos a o rio preso, intima
se-me o disposto no art. 342 do
regulamento n.º 120 de 31 de
Jan.º de 1842, e tambem para
responder na proxima sessão do
juri, convocada para o dia 26
de Outubro. Vindouro. Explica
se os nunc e as mandados para
no operacões dos testos.

J. Jori 26 de Setembro de 1846.
Antimo de hanc.

Acto.

Assimmo dei nunc cum vobis ad
claudis, me fides in tunc vobis de
tos per. Juri districta in
quocumque o tunc tunc
Antimo Lucodis de hanc, de
qui fides tunc. In dno.
et Antimo de hanc, de hanc,
Executad o nunc.

Antimo de hanc

Carteiras que entregando a
 copia de libello e de vol dos tes-
 timonhos assis firmos e hu
 do the o disposto no Art. 342
 do Regulamento numero 110 de
 31 de Janeiro de 1842, e no
 Artigo 1º do Regulamento
 da Comissao de Jurisprudencia
 no processo de lei e tambem
 pode responder ad presentia
 de nos de Jany e nos ad presentia
 a dia 26 de Outubro de
 1896.

Attestado
 Manoel Antonio de Souza

Janitadas.

Nos viret vito dvi de omne de
 fubstante de mel vito milto
 mervute e vni pnti vnti
 vltor vnti ho qv adiou
 te de vni de qva pnti exis
 ter pnti vnti vnti. E vnti
 vnti vnti vnti vnti vnti
 vnti vnti vnti vnti vnti:

Recebi a copia do libello e do rat das tes-
 temunhas pelo qual sai a certidão pelo
 promettoria publica. São José 28 de Setem-
 bro de 1896.

Arogo ao Sr. Honorario Joaquim Pereira.
 Miguel Eduardo Torres Cuetuñez.

Capitão Thomaz Coronel Antonio
 Caedico de Sousa, Juiz districtal,
 em exercício do districto de São
 João de Alipitibi, etc. etc. São
 João, que pelo Juiz de Limites de Co-
 muna, Doutor Luiz Manoel Fer-
 nandes Sobrinho, elle foi errone-
 mente nomeado de modo a dar im-
 te de si de lictos por cima jul-
 ro os de honros de manter para
 abar o 3.º termo ordinario de Juiz,
 ante districto que tribuam em
 divs. e vice-activos, e que he-
 do procedido os actos de 2.º que-
 anta, etc. Juiz, que São de
 Juiz em successão de Juiz, em
 conformidade dos artigos 326,
 327, 328, do Regulamento mu-
 nicipal de 31 de Janeiro de 1862,
 ehião dehião de os lictos de
 seguinte: 1.º Juiz Alvaro Manoel, 2.
 Manoel Antonio de Silva, 3.º Car-
 mo José Pereira, 4.º José Manoel
 ehião 5.º Antonio Manoel de
 Silva ehião 6.º Francisco Pereira Jun-
 nio, 7.º Antonio Manoel de Co-
 to, 8.º Vinicio Gomes de Costa, 9.º Fran-
 cisco Cardoso de Alentejo, 10.º Juiz Alti-
 mo Pereira de Paiva, 11.º Juiz Gomes
 Manoel, 12.º Manoel Bonifacio
 Belmonte de Trindade, 13.º Francisco
 Gomes de Silva, 14.º Luiz Francisco
 Alentejo, 15.º Doutor Thomaz Caedico
 de Sousa e Silva, 16.º Doutor Alentejo
 de Costa, 17.º Juiz Luiz Manoel Bo-
 zo, 18.º Juiz Radrigues de Freitas,
 19.º Joaquim Gomes de Costa

Bento 20 José Tobias de Barros 21 Jo-
 se Antonio Pereira de Silva 22 Ma-
 mel de Almeida Bento 23 José Gu-
 des de Barros 24 José Lopes de Sil-
 va 25 José Joaquim Tobias 26 José
 Lucas Garcia 27 Paulino Torres
 de Pires 28 Abdoel de Almeida de
 Jesus Filho 29 José Licínio de Rocha
 30 Manoel Lopes de Silva 31 Luis
 Garcia de Silva 32 Manoel Cor-
 vacho de Almeida 33 Luis Antonio
 de Silva 34 Manoel Teguino Gal-
 ves 35 Abiguel Antonio de Silva
 36 Abiguel Jesus de Costa 37 Ma-
 rcelo Cornelio Filho 38 Antonio Fer-
 nandes dos Santos 39 Conceição Vi-
 to de Costa Neto 40 Prudentino Ferreira
 de Silva 41 Joaquim Manoel de Costa
 42 Luis Antonio de Costa 43 Joaquim
 Antonio de Silva - Lido 44 José Paulino
 de Silva Filho 45 José Rodrigues de Bo-
 sho 46 José Abreu de Silva 47 San-
 tin Thomaz Landim 48 Leticia Lou-
 reira de Almeida. Outros
 e guacera a cada nome de ju-
 si, bom como a todos os inte-
 rmedios me guacera de creche
 de para com pouca coisa me
 creche de Interimencia Manoel
 cipol, deita Cordeiro Bento nos
 e fuido de de honra como nos
 mais de os e parientes me guacera
 to de creche e de nos de nos de pe-
 nos de de de de de de de de de
 que de de de de de de de de de
 mandada nos de de de de de de
 presente e de de de de de de de

Seri' offi'os no' legu' d' e' o'cto
 me' como' am'os' equos' os
 subdelegados do districto p'no
 publico' os mandos' f'no' os
 nobreiros do p'no' os
 c'p'os' os d'os' d'os' d'os'
 que se acham no' no' d'os'
 d'os'. C'os' d'os' d'os' os
 d'os' d'os' d'os' d'os' os
 os d'os' d'os' d'os' os
 os. Os d'os' d'os' os
 d'os' d'os' d'os' os
 os d'os' d'os' os
 os d'os' d'os' os

Conforme
 d'os' d'os' os
 Os d'os' d'os' os

as suas suplicas pelo Art. 53
do lei n.º 267 de 3 de dezembro
de 1841. E de annos ha em con-
quid, porcos e Cuidado obai-
ro auto, que metyos e de
eidos d' Jany, por se pinto
as suplicas por esse. Com-
pro. Lou. Jau d' Hipe hui 26 de
de dezembro de 1896. Lou. Houce An-
tois Soares d' Moura e a
recreio.

Avelino de Sousa.

Certifico que fui desta Cid.
do lugar Laranjeira dos Cor-
nos deste districto e aqui no-
tifiquei a todas Just. as constan-
tes no mandado retro, e que
todas ficaram bem scientes
de todo o contido do mesmo
mandado retro. Orefirido
a Vir. de do que tudo dou fé.
Cid. de São José de Matipitá
24 de Outubro de 1896

O Off. de Justiça
João Gregorio de Vasconcelos.

Offici

As tres dias do mes de Abril
de mil oitocentos noventa e
sete fozes estas e outras e
nos os juiz de Direito Doutor
Luis Albano Fernandes do
Rio de Janeiro fozes estas e
outras. In Albano Antonio de
Souza de Moraes, Escrivaõ
Publico.

Letra

Entregue-se copia do libello
e do rol dos testemunhas ao réo pre
so e notifique-se-lhe ao mesmo
tempo o disposto no art. 362 do
Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842,
e bem assim para responder na
proxima sessão do jury, que se
acha convocada para o dia 3 do
m. mes de Maio; e que em caso
necessario mandado a officio de
que, na forma da lei e com se
requer no final do libello, sejam
notificadas as testemunhas.

L. J. de Mello e Sá, 3 de Abril
de 1897.

Luis Fernandes.

Letra

Assinatura

Assimmo didimus e anno utro Ande
sed me foras integris utriusque
se qui de Direito Doutor Luis Manuel
Fernandes Sobrinho, de quem foem este
tomo. Era Manoel Antonio Loureiro
de Moraes, Cascaes, Poceima.

Certifico que notyendo o Edital de Edital
do vil dos testemunhos ao no juiz,
e sendo lho e disposto no Art. 342 do
Regulamento numero 120 de 31 de Ja
neiro de 1842, e notyficamei para que
doutor Luis Anttonio de Moraes
cuja no processo de lhi, e lho lho
para responder no processo de lhi
de Juiz, e mandado para o dia 3 de
Abril em 1842. Que se J. Loureiro
de Moraes de Abril de 1842.

O Escrivão

Moises Ant. Loureiro de Moraes

Assentado

Assimmo didimus e anno utro Ande
supra de lhi, e mandado para o dia 3 de
Abril em 1842. Que se J. Loureiro
de Moraes de Moraes de Moraes de Moraes
de Moraes de Moraes de Moraes de Moraes

Recibo a copia do libello e do real
dos testemunhos pelo qual sou ve-
rado pelo Promotoria Publica.

Sao Jose 5 de Abril de 1897.

Arço do Rio Monção Jorginho
Almeida.

Miguel Eduardo Torres Pontes

Teste Antonio Bernardo Ferraz de Lima

p14v16

Cópia.

014V16

Capital. Doutor Luiz Manoel Pereira
 Mendes Sobrinho Juiz de Direito da
 Comarca de São João de Nepesina e
 Araruama. Por saber e ter ouso que o
 presente edital vem, que de-
 signa o dia três de Maio, pro-
 ximo futuro e de hora de sua
 vinda para obedecer a seu sumo orde-
 namento de Juiz, ante o Districto de
 São João de Nepesina, que todos
 seus em dias convenientes, e
 que houve procedido ao sorteo
 do seguinte e de Jurodo, segun-
 tem de seu sumo ordenamento de
 seu sumo ordenamento de Artigos 325,
 327, 328, do Regulamento n.º 120 de 31 de
 Janeiro de 1942, sob os nomes
 e nomes seguintes: 1º Joaquim Al-
 ves do Nascimento, 2º José Feliciano de
 Araújo, 3º Joaquim Manoel de Jesus Bay,
 4º Rogério de Menezes Santos, 5º Joaquim
 Xavier Manoel, 6º Humberto Tribuna
 de Bonaccelli, 7º José Joaquim Torres
 Guimarães, 8º Francisco Henrique de Paula,
 9º Antônio Xavier de Paula, 10º Francisco
 Ricardo do Carmo, 11º José Genildo do Silva,
 12º Joaquim José do Silveira Bonatto,
 13º Manoel Antônio do Silva, 14º Fran-
 cisco Rodrigues do Nascimento Filho,
 15º Antônio Xavier do Silva, 16º Joaquim
 José Neves, 17º Antônio Henriques Co-
 rreia do Carmo, 18º Félix José Torres,
 19º Manoel Manoel de Abreu, 20º Ma-

20 Abance Gomes da Costa, 21 Abens
 el Alves Vieira de Araujo, 22 Abens
 el Geraldo Freires, 23 Joao Baptista
 Machado Filho, 24 Henrique Sousa
 Raposo de Camargo, 25 Felisio de
 Araujo Costa, 26 Joaquin Victori-
 mo de Abello, 27 Sicheiro Rosario,
 28 Joao Torquemada, 29 Joaquin
 Baptista de Oliveira, 30 Joao Gomes da Co-
 sta, 31 Guacima Sant'ago, 32 Basilio Sym-
 pio Cardoso, 33 Jacintho Antonio de Pa-
 sha, 34 Joaquin Lopez de Silva, 35 abe-
 nell Cardos da Rocha Abello, 36 Henrique
 de Gomes de Figueiredo, 37 Joao Abreu
 Luis Gomes, 38 Rafael Archaujo Gor-
 cio de Almeida, 39 Vicente Torci-
 no de Lima Abreu, 40 Vicente Fer-
 nando de Lira, 41 Anita Baptista Vi-
 eira, 42 Francisca Rosa Cordeiro,
 43 Joao Abertem da Rocha, 44 Jo-
 aquim Antonio de Almeida, 45 Bel-
 lormino Salvador de Trindade, 46
 Antonio Macieira de Freitas, 47
 Antonio Abance de Abando, 48 Lu-
 is Antonio de Oliveira.

Mas a cada um de peca, bem
 como a todos os interessados em ge-
 ral se conhece para compare-
 rem no caso da Intendencia mu-
 nicipal, e de mais, tanto no re-
 no de dentro, como nos mais dias
 seguintes em quiceto ou no dia
 da sob os pechos da lei de felleiro

felleum. E para que chegue a no-
 ticia a todos mandou nos se-
 gurar o presente edital que se
 offerece no logar do costume, e
 me remetter equas aos subdeleg-
 dos do distrito, para publica-
 -os e mandor fazer as notifi-
 cações dos jurados, dos culpados,
 e dos testemunhos que se
 acharem em seus distritos.
 Cívica de São José de Arribas
 Ten. de Alcaide de mil eito cen-
 tos noventa e sete. San Marcos
 el Antonio Sorcio de Alcaide
 no Juicio de jurys e jurados.
 San Marcos de Arribas, Abri-
 l de 1800.

Conforme
 A Cer. de jur.
 Manuel Antonio Sorcio de Alcaide

C14V16

62v

Advogado Luiz Manoel Fernandes
de Almeida, juiz de Direito do Comarca
do Rio de Janeiro de Alagoas, etc.

Mando a qualquer official de Justiça,
ante quem o quem esta for apresentada
do modo por mim assignado, que nos
testigos e testemunhas Victeliano
Gomes do Filho, Vicente do Filho Leite,
Francisco Felippe Mangabeira, Ma-
nuel Clemente de Barros, Sebastião Jo-
se Ribeiro e Manoel Jeronimo de Ca-
ciao, residentes em Lourençopolis
dos Carros, ante ditos, e para
de serem de fora perante o juiz,
e que se derem e prometterem nos
for a euad. ad Cauro, em qua-
sas partes como Activa e Justi-
ca, e no Housario Joaquim Luis
do Valgo, Housario Segundo, compe-
nendo os termos do juiz, que prin-
cipiarão no dia tres de aboço, em
devero, as dez horas do manhã, no
Sala do Intendencia Abemiciada
dita Cauro, isto com o custo
muito ali se julgado a requi-
do Cauro, sob pena de felle-
rem de serem cauducidos de bai-
xo de prisão por o deponer,
pensas de 5 a 15 dias, e os mais
importantes pelo Art. 33 do lei n.
261 de 3 de Setembro de 1844. E se
assim houver cumprimento, fero

possam auctores obtemperar, que
 sui iuris ad Curiam de Jure
 pro se sint ad respectum
 pro curia. Curiam. Sed Juri de
 Abipibe 3 de Abril de 1897. Cu
 Abasco Antonio Severo de Abasco
 id Curiam de Jure curiam.

Serô Fernando

Certifico que fui desta Cida
 "abipibe" e que as Test. Cons
 tanto no mandado retro e todas
 ficaram bem scientes de todo con
 teúdo do 3º mandado retro,
 digno do lugar de Aranga de
 Comens e ali notifiquei as Test.
 Constantes no mandado retro e
 todas ficaram bem scientes de
 todo conteúdo do 3º mandado
 retro, devendo de notificar a
 Victaliano Gomes da Silva está
 em lugar não sabido. Orefirido
 é V. Ex. Douç. J. Juri 2º de Abril
 de 1897.

Off. de Justiça
 João Gregório de S. Francisco.

Acto. S. Amos do Juy, ante dis-
 tinto no anno de mil eito
 centos e oventa e sete. Tomo
 de deloracion. - Nos ten dias
 de maio de Anno de mil eito
 centos e oventa e sete, multa lixada de Juy
 de Acopiaba, em o Salo de la
 Intendencia Municipal, ou
 de se achou o Juy de Sini-
 to, intitulado de Camoras, Co-
 pitos. Alamos e Feliciano de
 Juy, Camis, Acciros e Juy
 nomeado, e sendo chi jurante
 o Promotor Publico Intendente de
 Camoras, Copitos Francisco Pa-
 sivo Ribeiro Doutor, o dito
 Juy deloracion, que sendo sido
 convocado para o dia ten de
 Maio comparete a juramento
 sendo vidente do Juy, ante
 o Juy, pelo Juy de Sini-
 to Camoras, Doutor Luis Ab-
 mel Ferraz de Sobrinho, e
 nos utando jurante por se
 achou no gozo de suas licen-
 ca, e sendo convidado por offi-
 cio de juramento de comparete
 nos, os doctores Juy de Sini-
 to Camoras de Potency, Juy Jus-
 tonei Juy, por se achou
 como e de se, os trabalhos de
 dito Juy, e sendo sendo comparete

Alfonso...
Aos vinte e sete dias do mes
de Agosto do anno de mil e oitocentas e
vinte e sete, fez-se esta autographica
e lida no Juiz de Direito criminal
de Comarca, Capital do Estado de Pernambuco,
nos termos da Portaria do Excmo. Sr.
Governador de Pernambuco, de
27 de Julho de 1894.

Alfonso

Dei ao Copista do Livro...
esta attestacao, em conformidade
com o que se pede. E assim se
certifico a este Juiz de Direito
de Comarca de 27 de Agosto de 1894.
Tambem para responder a
sua offensa de 27 de Agosto de 1894.
Futura. E se a mesma
severidade for imposta para os
demais casos de delictos.
Faz 'Ysa' 27 de Agosto de 1894
M. de A. de A.

Nota

No numero 20, mes e anno supra
declarado, me foram entregues
entre outros pelo Juiz de Direito
criminal de Comarca, Capital

Copista Manuel Petreiros de Lenc, e
de que foy este tempo. Com o nome
de Antonio Soares de Almeida,
Governador da Bahia.

Certifico que neste periodo a copia
do libro e do col dos testamentos
seho assis puros, e londa. The col
ponto no Art. 342 do Regulamento
sumario da de 31 de Janeiro de
1842 e no testamento porem que
fuitas em carta de de foy
escrito no papel de de, e todo
porem expediente de procurador
de de de de, concedido por de
de de de de; em de de de
de de de de de 1844.

O Governador do de
Alvaro Ant. Soares de Almeida

Quarta

Nos termos de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de

Publica copia de libello e de rol dos
testamentos pelo qual se accusado
peza Promotoria Publica.

Das Jozes 30 de agosto de 1894.

Proz. n. 100 Honorio Jm. Pereira

Antonio Bernardo Ferreira da Silva

Test.º Manoel Honorio de Moraes

Jozes Marcelino Jones

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Locutur. Obapitor. Abansel Feliciano de
 Senca, Juan de Sinto Antonio de Cam
 ao de San Juan de Abipiti, etc. etc. =
 Los sobos e ducos os que o presente
 edictal viene, que decijan o sea
 veinte siete de Setiembre proximo se
 ten, as dos horas de mañana, para
 abier a de sesar y ducado de juje
 desta distrito de San Juan de Abipi
 bi, que fuchosant son diez e seis
 secutivos, e que haviendo por esido
 as cortas por gremio de esta juje
 dos, que son de sesar y ducado
 sesar, en conformidad de los Decretos
 236, 237 e 238 de Repulamiento n.^o 120
 de 31 de January de 1844, Sabieron
 contentos en ~~Edictos~~ ~~de sesar y ducado~~ 1.^o Juje
 de Juvenia Ribero, 2.^o Abraham
 Ribero Dantes, 3.^o Manuel de Braujo
 contra 4. Francisco Ferrer Ribero
 Dantes, 5. Juan Abantara de Rocha,
 6. Francisco Ribero Condemta, 7. Juje
 de Lopez de Lopez, 8. Vicente Fer
 rero de Silva, 9. Nito Baptista
 Vicario de Santos Nover de Silva,
 11. Florentino Ferrer de Aduro,
 12. ~~José de San~~ de Rocha, 13. Juan
 Gerardo de Silva 14. Juan Feliciano
 de Braujo, 15. Francisco Ferrer de
 Silva, 16. Francisco Abansel de San
 Boy, 17. Hermenegildo Ribero de
 Verconcellos, 18. Juan Ferrer de
 San Juvenia, 19. Francisco Abansel

Alves do Nascimento da Gracia
 Thomaz de Paiva, 21 Francisco Lou-
 isa do Cruz, 22 Joazeiro Jari do Sil-
 veira Bezerra, 23 Antonio Abreu
 et do Costa, 24 Joazeiro Gomes de Co-
 sta, 25 Francisca Cordova de Alencar,
 26 Jari Archimedes Pereira de Silva,
 27 Jari Maximiliano do Silva, 28 Bel-
 thazar Aguiar, Parnes Ferreira,
 29 Jari Rodrigues de Freitas, 30 Jo-
 se de Albuquerque Ferreira de Silva,
 31 Joazeiro Gomes de Costa, 32 Jari
 Pavao Cabral, 33 Joazeiro Lopes
 de Silva, 34 Archimedes Leandri de
 Sousa, 35 Jari Francisco Aguiar, 36
 Jari Baptista de Alencar, 37 Jari
 Gomes de Camargo, Silva, 38 Jari
 Olympio Cordova, 39 Joazeiro Al-
 varo Alencar, 40 Joazeiro Silvino
 Ribeiro Santos, 41 Felicia Jari Per-
 eira, 42 Alencar Gomes de Costa,
 43 Manoel Alencar Vieira de Pro-
 cejo, 44 Raimundo de Medeiros
 Santos, 45 Manoel Jacinto Tru-
 se, 46 Jari Alencar Alencar, 47 Jo-
 se Baptista Alencar de Fátima,
 48 Antonio Abreu de Co-
 valles. A todos os seus e a se-
 da nome de Jari, bem como
 a todos os interessados em geral
 se conhece pelo comparecimento
 ou não de Jari no município Alencar
 municipal, desta Cidade, tanto

Tanto nos referidos aida e honra, e
 nos nos mais deis referidos,
 em quanto houver o Senado, sob
 os pechos de lui de peltre. E
 para que chegue a noticia a todos,
 mandamos aos do' pechos o pre-
 sente edital, que sera' offido
 no lugar de costuma, e com se
 metter a guisa dos Subdelegados
 dos districtos, para publicarem
 os mandados para os notifi-
 carem os feudos, dos culquodas
 dos ditos mandados, que se a-
 choram nos nos districtos.
 Cidade de Sao Paulo de Nipitua
 vinte e sete de Agosto de mil e
 trezentos e noventa e sete. Eu
 Manoel Antonio Soares de
 Almeida, Juiz de foy, e es-
 crevi. — Manoel Filipe de
 Sousa.

Conforme
 O Escrivão de foy,
 Manoel Antonio Soares de Almeida

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the ...
 and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.
 I am, Sir, very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. M. ...

J. M. ...
 ...

Plapiter Manuel Feliciano de San-
ta Cruz de Sinto Antuano de Coma-
ca, de San Juan de Abipue: &c.

Acuda a qualquer official de justiça
desta justiça a quem este for oprimido
doado ainda por minha assignação, que
notifique ao Sr. D. Victoriano Go-
mez de Silva, Vicente do Silva Li-
ta, Francisco Felipe Mangaburu,
Manuel Clemente de Barros, Sr.
João José Ribeiro, e Manoel José
e os outros que se acharem, e mande que se
deixe a guarda da causa, e que se di-
tribua a parte da mesma deponha
vinte e cinco, e que se dehem a ju-
risdição da mesma, e que se dehem
me que se dehem a parte da mesma
a jurisdicção de Manoel José
Pereira, ou de Manoel José, com-
ponendo os termos de juiz, que
principiarão no dia vinte de Se-
tembro os dez horas de manhã em
Cada de Intendencia Municipal,
desta Corte, e se houverem
tu ali se julgar e se decidir
do, e se dehem a parte da mesma
candendo, de baixo de justiça, por
se dehem, pois de 5 a 10 dias
e se mais importor pelo Art. 5.
do Lei n.º 261 de 3 de Setembro
de 1841. E de aqui se dehem
do, pois de 5 a 10 dias

deste que em anexo se en-
contra, para ser julgado no
preto processado. Composto de
de São João de Nepesina 24 de Ago-
sto de 1894. Em nome do
Senhor de São Paulo e
suas sucessoras

M. F. de S. P.

Certifico que fui desta ordem
de lugar. Tendo desta termo e
hi em nome e conteúdo do nome
do retro e supra os testes confor-
te de mesmo mandado de que se
acorda bem dizerem e referido
e verdade de que deu fe
São João 25 de Setembro 1894.
off. de J. de S. P.
João Severino Alves

Ch. de S. P.

Narramos por os e annos supra
deleitos, para o ato de
se foi de direito e de
Capita de nome de S. P.
que foi este termo. Em nome do
Senhor de São Paulo e
suas sucessoras

Ch. de S. P.

Atando de S. P. de S. P.
na do o presente processo seji-

em tempo oportuno e prezente
do do furoy.
S. Paulo, 25 de Setembro de 1897
M. Feliciano

S. Sr.

Abençoado de; com a sua ajuda
de modo que foy o primeiro a ser
autor pelo seu de direito a ser
no de la mesma, Capitão Manoel
Feliciano de Souza, e seu filho
de terra. Que Manoel Feliciano
Souza de Souza, escreveu o
manuscrito.

19V 16

70 v

Acta do 2.º Juiz do Jurey desta Cida-
 de de mil e oitenta e
 tres noventa e sete. Termos de
 declaracao. Aos vinte e sete dias
 do mes de Setembro do anno
 de mil e oitenta e tres noventa e
 sete no Cidra de Sao Joao de
 Nepitua, na a tola do Sertan-
 dracia Municipal, sede e
 achado o Juri de Direito Cri-
 timo do Comercio, Capela
 Manoel Feliciano de Souza,
 Cemejo Benefico de outro no-
 meado, e sendo chi presente
 o Promotor Publico Doutor Mo-
 nuz Bandeira, o dito Juri de
 Direito, que tinha o Juri que
 tendo conhecido o 2.º Juiz do
 Jurey desta Cidra, pode de
 vidade de de comente o Juri,
 e nos ultimos presentes o Juri
 de Direito effectivo do Comercio,
 o Doutor Luis Manoel Timon-
 de Sabino, por se achar se-
 crepado o Cargo de Chefe ou
 Policia Municipal desta Cidra
 do Rio Grande do Norte, e tendo
 conhecido por officio o Juri do
 Direito do Comercio de Natal,
 Doutor Juri Theodorico Vieira, por
 se vir preceder os Tribunaes
 de dita cidade e nos termos
 assignados, tomou o assenti-

Transpor osentos e addeção
 os trabalhos do Juy, para o
 seu cargo de Auditor, no
 formo do regulamento de
 1817, do que já se deu conta
 mandou fazer os seus
 livros, que se assignou com o
 nome de Manuel Antonio
 Pereira de Sousa, e assignou
 de Juy e assignou. Manuel
 Feliciano de Souza. Tho-
 mas de Souza.

Manoel Antonio

Alexandre de Juy

Manoel Antonio Pereira de Souza

Certifico que nos termos do Tribunal
 de Jure, de dia de hoje, foi feita pro-
 cessu e presentado pelo Juri de Direito do
 Camara e Tribunal de Jure, Sen-
 hor Luis Manoel Fernandes Sobrinho,
 que a contestou a minha accusa-
 cões assignadas, e fim de elle se
 concluiu, e assim como de a seguir,
 foy acto do Tribunal em Jure pro-
 ce em fim distincto de, e qual se
 aponta. E por como se passa a
 seguinte. Toller nos Termos da Jure
 de Ser Jure de Obisipitã 12 de Outubro
 de 1897.

A Accusado
 Manoel Ant. Lorcio de Almeida

Cl. 1.º

E logo fui interposto e con-
 testado ao Juri de Direito do
 Camara e Tribunal de Jure, Sen-
 hor Manoel Fernandes Sobrinho, do
 Jure Jure de Obisipitã. E assim
 nos Termos da Jure de Obisipitã,
 de 12 de Outubro de 1897.

Cl. 2.º

Estando regular, sufficiente-
 mente instruido e devidamente
 preparado este processo, foy sub-
 mettido a julgamento no dia

de hoy.

A. G. de Mipitei, 12 de Octubre
de 1894.

Señor Fernando

Nota.

El presente forma entrega de
los autos que se juegan en el
Junto de San Manuel de
San Lorenzo, de que se
debe tener en cuenta el
proceso de San Manuel de
San Lorenzo.

Trono de abetuna ou honra de Jany.

In nome de eternidade eu beirado foi chamado
 dos querentes e oito honras que se acham
 escritas e em o livro meu scripto nos coo-
 los, q' se fundos em q' se acham q' se acham
 tu q' se acham q' se acham q' se acham q' se acham
 dou a honra de abetuna ou honra de Jany
 nos operando os nos amos de Jany e acham
 Cio e os muitos q' se acham q' se acham q' se acham
 to de se acham q' se acham q' se acham q' se acham
 no que se acham q' se acham q' se acham q' se acham
 uposto no nos q' se acham q' se acham q' se acham
 de abetuna e acham q' se acham q' se acham q' se acham
 do que se acham q' se acham q' se acham q' se acham
 mol foi acham q' se acham q' se acham q' se acham
 trono. Ou acham q' se acham q' se acham q' se acham
 acham q' se acham q' se acham q' se acham q' se acham

Trono dos chamados os poetas e artes.

Em nome de eternidade eu beirado foi chamado
 de poetas e artes q' se acham q' se acham q' se acham
 de poetas e artes q' se acham q' se acham q' se acham
 de poetas e artes q' se acham q' se acham q' se acham
 de poetas e artes q' se acham q' se acham q' se acham
 de poetas e artes q' se acham q' se acham q' se acham
 de poetas e artes q' se acham q' se acham q' se acham
 de poetas e artes q' se acham q' se acham q' se acham
 de poetas e artes q' se acham q' se acham q' se acham

Cartão de Honra do Tribunal
 do Jure, ter apegado a porta
 do Tribunal do Jure ao Honra
 Jorginho de Paula, Paulo Honra e
 Jure, e os testemunhos Melati-
 ano Jure e Silva, Vicente de Silva
 Silva, Francisco Philippe de Melo, Manoel
 Manoel Clemente de Barros, Sebastião
 do Jure de Barros, Sebastião Clemente de
 Barros e Manoel Jure e Cavalcanti
 e os seus respectivos representantes
 e os seus respectivos representantes
 e os seus respectivos representantes. Todos
 os Jure do Jure de Jure de Jure de Jure
 Jure 120, Cartão de 1834.
 José Severino Alves

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Dois os poemas pelo Poeta de S. Paulo
no dia 15 de Junho de 1846. Solo publico em
Honoraria por quem quiser, pelo Honorario
no fundo, e Compozendo de seu
odrojo e Cidros Lubris Bem
de Fanceis e Silva, no dia 15 de Junho
por meio do testemunho, do seu fr
e este tempo, que Manoel Costa
em Fanceis de Manoel Costa e do
exame.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of approximately 20 lines of text that is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Concluido o sortido e feito de di-
mito com as seguintes dades de re-
tyto, meches do anno queimado de fe-
to mencionado no termo referido,
a saber os seguintes de bom
compromisso de quem de quem
maior honra e de quem
que a quem com o anno queimado
de feito. Eu Manoel Antonio Pa-
reis de Alcaide, Escrivão de fey
e de justiça.

José Fernandes
José Tavares Cabrel
Manoel Gomes da Costa
José Regente de Justiça
José Antonio de Oliveira
José Marcelino Gomes
José Raimundo de Britas
Prudenciano de Santa Cruz
José Martinho da Paes
João de Jesus da Silva Pagan
Balthazar Sabado de Trindade
Balthazar Argemiro Torres Guarcig
José Rodrigues da Rocha

Chronic Pulmonary

The patient is a middle-aged man, who has been suffering from chronic pulmonary disease for several years. He has a long history of coughing, expectoration, and occasional hemoptysis. His symptoms are more pronounced in the winter months. He has lost weight and has become increasingly fatigued. His chest is hyperinflated, and his breath sounds are diminished. There is a persistent wheeze on expiration. The sputum is thick and yellowish. He has been treated with various remedies, but with little success.

The physical examination reveals a man who is thin and looks unwell. He has a dry cough and a small amount of sputum. His chest is hyperinflated, and his breath sounds are diminished. There is a persistent wheeze on expiration. The sputum is thick and yellowish. He has been treated with various remedies, but with little success.

Se a promissa da lei pelo prazo
for de facto, e o achado de o ser
livre de favor e sem excessos algu-
mo o juiz de Direito por ou a
interposição pelo modo seguin-
te.

Perguntar qual seu nome, fili-
ação, idade, estado, naturalidade
e residência?

Respondeo chamou-se Honório Jo-
quim Pereira, casado por Maria
da Silva, filha de Joaquim Pereira,
com vinte annos de idade, estado
natural no lugar Louzeira dos Co-
cos, duto districto, onde reside.

Perguntar qual o tempo de sua re-
sidência no lugar designado?

Respondeo que a algum tempo,
mudou-se do lugar de seu na-
cimenho, mas que elle de novo
reside a uns oito annos.

Perguntar quem os seus nomes
de viduo e por quem?

Respondeo que vive de aquelles
lugar.

Perguntar se sabe ler e escri-
ver.

Respondeo que não sabe.

Perguntar se tem factor e allegor,
de pessoa que o justifica, ou
monstrarem que o mesmo comete.

Respondeo que o que tem a allegor

Honório Joquim Pereira

allegor me sur de fus, sur adoge
de d'ira

concluido por ato formal e que
sente o interrogatorio, foi de lido
por mim, Escrivão, abaixo assig-
nado Manuel Antonio Faria
de Moura, a modo mais fudo
de lido, e sendo o dito juiz
lido e lido, que neste con-
me lido e lido, e por
sente o interrogatorio, e
assim como os testemunhos
de Joaquim Moura de São Paulo e José
Antonio de Moura, que lido e lido
assim. Sei Moura Antonio Faria
de Moura, Escrivão de Juiz e
lido.

Leitor M. Fernando de Moura
Joaquim Moura de São Paulo
José Antonio Moura

Tunc si interogatus, in Causa
 vos ab his non recedat, si tunc
 pro curia et formis, sed. Cul
 pro cor ultimos scriptos de eis;
 et que per uti tenent. Cuius
 et Antonii Bracii de Hous, Cui
 curia et curia:

Acto de accusaco.

Terminatio aditima de per
 so, transmittit a per curia, de
 a per curia et hinc per publicis, in
 te deservit unde accusaco mortua
 a Acto de Codice, et quia de per curia
 qui per curia et hinc per publicis
 uter a per curia, hinc autem
 per a libello accusaco tunc, et pro
 per a per curia, et per a per curia
 per curia qui sunt tunc a culpa
 beliose de per curia et cor curia pe
 curia a per curia et hinc per publicis
 per uti tenent. Cuius
 Bracii Bracii de Hous, Cui
 vos et curia:

Acto de deper.

Terminatio accusaco, trans
 mittit a per curia et hinc per

a p[re]sencia de defensores de r[ati]o que
 desmoronando a def[en]sa, m[er]itacion
 a lei, p[er] os r[ati]os, que s[er]v[er]a
 nos o m[er]itacion de sus client[es]
 conclusi[on]es p[er]v[er]s[as] a sus ob[er]vacion[es]
 de que p[er] este termino. En Abasco
 Tomas Torcero de Maura, Escriv[an]o
 publico.

Consecta.

Terminados os debates, p[er] el
 d[omi]n[ic]o p[ro]curador de fechos de sus
 t[er]minos s[er]vados sufficientemente
 t[er]minados, p[er] el p[ro]curador
 a la p[re]sencia de los comparec[er]entes
 m[er]itacion de sus t[er]minos, e como
 a p[re]sencia de los p[ro]curadores
 t[er]minados, m[er]itacion de sus t[er]minos
 de un d[omi]n[ic]o de los, de que p[er]
 este termino. En Abasco
 Tomas Torcero de Maura, Escriv[an]o
 publico.

Questões

1.º

O réo Honorio Joaquim Pereira, vulgo Honorio dequendo, no dia 18 de Dezembro do anno de 1895, no lugar Laranjeira dos Corvos deste Districto, fez com uma faca em Luiz Goncalves da Silva o ferimento ou lesão corporal constante nos autos de corpo de delicto de fls. 6 a 7 e exame de sanidade de de fls 364. ?

2.º

Esse ferimento ou lesão corporal produzio no offendido um commoimento de saúde que o inhabilitou do serviço activo por mais de trinta dias? ?

3.º

O réo commetteo o crime com superioridade em armas de maneira que o offendido não pudera de pender-se com probabilidade de repellir a offensa? ?

4.º

O réo commetteo o crime com traicão? ?

5.º

O réo commetteo o crime impulsado por um motivo privado? ?

6.º

Existem circumstancias atenuantes a favor do réo? ?

etc

Salamanca, a las 12 de la noche de S. Ysidro de
Aliphibi, a las 12 de Octubre de 1894

Señor Director de Correos
Sr. D. Fernando Tobo

Livro de quintas de facto e Liquidou-
 te do Tribunal, per actum de sola
 meo do or apud domos, cum tota
 bene et demerit ymportis, que nos
 foris parte do Conselho de Louren,
 et cum assistencia do Conselho
 Publico, de nos e nos defensor, abun-
 vido quanto ao Conselho a divide in
 communi e belio de, submittendo
 avolucos per unum timo do doze pe-
 iza de facto e primicia de actor em-
 tis, recorrendo a que profere-
 som e seu voto per omnia das prolebras
 omni e nos excepta om per omnia
 timo de papel, que puto efficial
 de factum e de ordeme do Tribunal
 de do Tribunal, foris antebandaco
 de non de pasci. Alim procedu-
 do re, votado apud meo quanto
 pro parte, e primicia de factum, abun-
 do a unum de Julgamento, verificam
 utrum antea delli factum timo
 de papel, quanto nos or factum,
 e hudo a unum cogitatio e re de
 nos de pasci, publica muniti-
 do de votados or primicia que-
 rita que factum de pasci.
 Liri per unanimidade de voto: A
 no Thomei for pasci timo, vulgo
 Thomei Segundo, no vid de pasci de de
 Ambos de mil oitenta e noventa
 e cinco, no legi Thomei de "Cos-
 mei" ante dicitur, per com-

com uma feia em Luiz Guearles
do Sítio, e finalmente em Legos
Corporal. Comtante em autor de que
po de dilito de filho sui e uter
inam de sanidade de filho trin
ta e quatro annos.

Recolhidos todos os termos de pro-
priet, de novo distribuidos pe-
los doze Juizes de facto, para se
deu e de mesma modo isolarem
o segundo e quinto, cujo resultado
foi o seguinte:

Nos por dez votos, este primeiro
termo au lesos Corporal nos pedia
suas offensas incommensuradas
de saúde que nullo beletou do
serviço activo por mais de trinta
to dias.

Comin procedendo a d'outros
por dez e seis e cinco, duas e se-
guinte resultados:

No terceiro quicinto nos por a
proximidade de votos: o nos nos
commetto a crime com suspe-
são de em crimes de mania
no que a offensa nos pedant
defender e com probabilidade
de repellor a offensa.

No quarto quicinto nos por dez vo-
tos: o nos nos commetto a crime com
traços.

No quinto quicinto nos por nove
votos, o nos nos commetto a crime

crime por motivo fútil.
 No sexto quizita a foy supo de
 que hu a favor de iio e iio e iio
 tenacion allenua en m g: g: g: g:
 de Codijo Penal, ato i: tero de iio
 quinto canonicos e e iio
 um defez de proprio qutode
 ter precedid p iio e iio
 agresso de parte de offendido;
 uacido e p iio e iio por u iio e
 ter a agresso por iio.

Terminou assim a v iio e iio
 do e p iio e iio de Tribunal
 de iio e iio, que se p iio e iio
 se p iio e iio de facto de Conselho de
 Superior de iio e iio.

Hei or. Juiz de foy de foy de foy
 de foy de foy de foy de foy de foy
 de foy de foy de foy de foy de foy
 de foy de foy de foy de foy de foy

- Juiz de foy de foy de foy de foy
- José Soares Cabral
- Manoel Gomes da Costa
- José Prent de foy
- Luiz Antonio de Oliveira
- José Marcelino Gomes
- José Rodrigues de foy
- Engenheiro Tito de foy de foy
- José Martins de foy de foy
- José de foy de foy de foy de foy
- Beltrão de foy de foy de foy de foy
- Balthazar de foy de foy de foy de foy
- José Rodrigues de foy de foy

Em conformidade da decisão do
 jury, julgando a réo Honorio Geo-
 gellio Pereira, vulgo Honorio de-
 pendo, incurso no prazo mínimo
 do art. 303 do código Penal, de acor-
 do com o art. 407 do mesmo Código,
 e condenado a sofrer a pena
 de 3 meses e 12 de prisão simples
 e não efetiva. Verificando-se po-
 rém, que esta pena está cum-
 prida, pois que a réo de facto
 ficou desde o dia 18 de Setembro
 de 1895, e em virtude da por-
 taria de pls 12, mando que em
 seu favor se sapeca o con-
 timento olvará a fim de im-
 mediatamente posto em li-
 berdade, si por al não esti-
 ver preso, e de elle se baieira
 na culpa,

Sala das Sessões do Jury de 1.
 José de Miquelini, em 18 de Au-
 túlo de 1894.

O Presidente do Tribunal
 Perito Fernando de Almeida

Sebbene

Ano de 1894, no dia de Outubro
 de um de mil e setenta e nove
 to e setenta e nove, no dia de
 si de de de de de de de de de de

Des décisions du Tribunal de Jure, a qui fut
 rendu le Jure de Jure de la Cour de
 Les Qui abondamment l'obli-
 vité, pour elle fut publiée a un
 l'égard des, ne peuvent le Com-
 les publics, des Jures, de la esco
 de Jures: de qui fait cette l'œuvre.
 En l'année l'année l'année
 l'œuvre l'œuvre de Jure a un
 de.

C14V16

[Faint handwritten mark]



licitos de incurren en esta
sion de ley.

Nos officios de justicia oba-
po aujados, certifiemos
que nos han canonicamente
cod por qualque manera en
su due juicio de facto que con-
puesco a ley de certitud, me-
do de acuerdo a la ley de
cuanto a canonicidad en los
publicos ley, a por causas
puescos a ley, en aujados
nos. Salvo en juicio de ley de los
Jou de Diputado de la
de 1894.

Jou Firmin Ales
Francisco De Oliveira Ales

